

MINUTAS

1927

W. Brasz

15

11

Janeiro

7

Illmo. Sr. Dr. José Mariano Filho

M.D. Director da Escola Nacional de Bellas Artes.

Tenho o prazer de levar ao vosso conhecimento a organização nesta Escola de um curso profissional de ferias. Esse curso tem por objectivo especial o adestramento manual e o conhecimento da technica das profissões relativas ao trabalho de madeira e de metal.

Esta technica sendo de alto valor para o architecto, peço recommendar esse curso aos alumnos de architectura dessa Escola.

Junto uma copia do edital de matricula e valho-me do ensejo para renovar os meus protestos de estima e consideração.

Saudações.

(s) C. A. Barbosa de Oliveira

Director.

Exmo. Sr. Ministro.

Prestar uma homenagem ao eminente Professor Heitor Lyra da Silva é premiar o merito, é honrar uma memoria, é louvar uma vida que foi um modelo como educador.

Deseja, por isso, esta Escola, reunindo-se ás demais nos louvores ao eminente Professor, dar o seu nome ao laboratorio de Physica e Chimica.

Acaba a Prefeitura do Districto Federal de fazel-o patrono de uma escola municipal, attendendo aos serviços que prestou á sua Directoria de Instrucção.

Penso que ao Ministerio da Agricultura bem ficaria a homenagem identica que proponho, tendo em vista os trabalhos que confiou ao fallecido professor em varias commissões - não remuneradas - de que sempre se desempenhou com o brilho e a dedicação que sabia consagrar á causa do ensino.

Prestou o Dr. Heitor Lyra da Silva a esta Escola preciosos serviços, em todas as phases do seu desenvolvimento, tendo colaborado com grande efficiencia na sua fundação, a convite do saudoso estadista Dr. Amaro Cavalcanti.

Nestes termos, espero ver approvada a proposta que me honro de submeter as vosso alto espirito de justiça, e que traduz o sentir unanime dos que conheceram o Professor Heitor Lira, e ficaram todos seus admiradores.

Saudações.

Dr. E. A. Barbosa de Oliveira
Director.

Exmo. Sr. Ministro.

Attendendo ao pedido verbal desse Gabinete, tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que estão afastados desta Escola, os Srs. Professores Bachareis Victor Viana e Jackson de Figueiredo, respectivamente das cadeiras de Geographia Industrial e Historia das Industrias e de Pedagogia, ambos por determinação do Governo passado.

Saudações.

Director.

Relação dos funcionarios responsaveis pelos bens moveis e imoveis, pertencentes á Fazenda Nacional, existentes nesta Escola.

- 1 - José da Silva Leite..... Almojarife
- 2 - José Rebello da Silva..... Zelador
- 3 - Theodorino Rodrigues Pereira. Mestre da Secção Metal
- 4 - Alfredo Pinheiro Soares..... Mestre da Secção Madeira
- 5 - Maria da Gloria Corrêa Telles Contractada (Mestra das Secções Femininas)
- 6 - Dr. Carlos Americo Barbosa de Oliveira..... Professor de Chimica
- 7 - Dr. Salvador Marcellino de Carvalho Fróes..... Professor de Physica e Elect.
- 8 - Dr. Fernando Nerêo Sampaio... Professor de Desenho.

Secretaria da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, em 28 de Janeiro de 1927

Fernando Nerêo Sampaio
Escripturario.

ESCOLA NORMAL DE ARTES E OFFICIOS WENCESLAU BRAZ
RESULTADOS E CLASSIFICAÇÕES DAS MEDIAS GERAES OBTIDAS PELOS ALUMNOS
NO ANNO LECTIVO DE 1926.

1º ANNO

TURMA "A" - Angelo Guennes Wanderley, 7,56; Edith Seixal, 7,31; Nestor Cardoso da Piedade, 6,45; José de Lima, 5,79. Dependentes de 1 só materia, 3. Não promovidos, 23.

TURMA "B" - Carmen Perez Dominguez, 8,91; Aldina Constant Bevilaqua, 8,46; Inah Nunes, 8,37; Djanira da Silva Cravo, 8,23; Maria da Gloria Coelho de Miranda, 7,95; Irene Marques Madeira, 7,84; Anna Lopes Gamellas, 7,77; Diva Constant Bevilaqua, 7,57; Francisca de Araujo Carvalho, 7,37; Ondina Eliot, 7,27; Edith Pereira da Silva, 7,13; Pedrina Barbosa de Miranda, 6,79; Maria da Gloria Ayres Bastos, 6,78; Georgeta Lins Wanderley, 6,94; Alda de Campos Pinto, 6,71; Jesuina Aurelia de Cantuaria, 6,65; Maria Alice de Souza Lobo, 6,62; Argelia de Castro, 6,27; Mercedes de Araujo Macedo, 6,06; Eunice Leitão, 6,32; Josephina Correta, 5,99; Dulce Brunetti, 5,62; Marina Agra Barbosa, 5,23. Dependentes de 1 só materia, 7. Não promovidos, 10.

TURMA "C" - Adelia Melchades dos Santos, 8,67; Diva de Alencar, 8,17; Jocelia Mendes, 7,94; Abigail Moreira Pacheco, 6,38; Italia Mucci Moreira, 6,02; Maria José de Medeiros, 5,92; Dependentes, 14. Não promovidas, 14. Dulce Pinto Ferreira de Magalhaes, 6,52.

2º ANNO

TURMA "A¹" - Maria Luiza Arantes Teixeira, 8,35; Stella Varella, 8,28; Alda da Silva Paiva, 8,10; Haidée Thimoteo de Azevedo, 8,5; Bernardina de Souza, 8,02; Lucy Giangiarulo, 7,96; Anna de Souza, 7,77; Atyr Chagas Pereira, 7,35; Dinorah da Silveira Carneiro, 6,91; Honorata Gardini, 6,72. Dependentes 7. Não promovidas, 1.

TURMA "B²" - Laurentina de Almeida e Silva, 8,41; Yolanda Ribeiro Salgado, 7,46; Dagmar Bomtempo, 7,43; Yvra Heitor, 7,12; Maria da Gloria Ayres Bastos, 7,8; Aracy Brandão de Siqueira, 7,17; Vera Maria de Freitas, 7,08; Déa de Lima Gastagnino, 7,2; Esther Florentina dos Santos, 6,99; Cecilia Saldanha Borromeu, 6,94; Armenia de Castro, 6,74; Yolanda de Freitas, 6,80; Rita de Figueiredo Moreira, 6,66; Maria do Conceição Dias Passos, 6,09; Eurydice de Oliveira Paiva, 6,6; Dirce Nezy dos Santos Lima, 5,75; Dependentes, 4. Não promovidas, 3.

TURMA "A³" - Amalia da Cunha Ribeiro, 9,05; Esther de Aragão Braga, 8,93; Iza Dias da Cruz, 8,16; Oscarina Martins da Nova, 7,64; Eloah de Almeida, 7,44;

A. Yvonne Barbare, 7,37; Maria Jotta, 7,32; Ophelia de Carvalho Silva, 7,8; Azurita Corrêa Moreira, 7,6; Octavia Cysneiros Vienna, 7,4; Djanira Paiva da Cruz, 7,2; Lygia de Araujo Góes, 6,99; Estellina Boamorte Pereira, 6,93; Violeta Taveira, 6,91; Evangelina Barbosa, 6,86; Nadyr Brasileiro Martins Portilho, 6,79; Aracy Arantes Teixeira, 6,65; Marília dos Santos Pacheco, 6,64; Celia de Menezes, 6,57; Cleô Rapozo, 6,56; Maria Elinia da Silva, 6,54; Alayde de Moraes Chagas, 6,47; Mayna de Aragão Braga, 6,43; Maria Mery, 6,25; Marina Pinto de Magalhães, 6,23; Galdina Gomes de Carvalho Britto, 6,13; Nair Cardoso Avila, 6,12; Ophelia Rodrigues de Moraes, 6,04; Julita de Souza, 6,07; Romilda Gomes de Araujo, 5,78; Argemiro Freire Gameiro, 5,57. Dependentes, 5.

4º ANNO

Turma "A⁴" - Nycia Cysneiros, 8,63; Maria Julia Lyrio Correa Netto, 8,6; Ena Godoy Goulart, 8,28; Elizabeth Henninger Barbosa, 8,23; Adelaide Moreira da Silva, 8,19; Angelina Barbosa Pinto, 8,15; Maria da Anunciação Silva, 7,95; Isaura Vieira Costa, 7,84; Carmen Amelia Gonçalves, 7,83; Eurýdice ~~Eangel de Oliveira~~ 7,82; Irene Bruno, 7,62; Jesuina de Souza, 7,40; Eurýdice Couto Braga, 7,29; Dagmar de Menezes, 7,10; Noemia Luz Navarro, 7,02; Mafalda Leoni, 6,86; Lygia Fernandes da Ponte, 6,16.

5º ANNO

TURMA "A⁵" - Ondina Bomtempo, 8,79; Stella Gabriel Nassára, 8,21; Zeny Pires Ferreira, 7,87; Eloyna Tavares, 7,45; Junior Pereira Gama, 7,44; Daniel Borges dos Reis, 6,63.

Secretaria da Escola Normal de Artes e Officios

Wenceslau Braz, em 31 de Janeiro de 1927.



A large, stylized handwritten signature in dark ink, likely belonging to Wenceslau Braz, is written over a horizontal line. The signature is cursive and somewhat illegible due to its style.

E d i t a l

Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz.

De ordem do Sr. Director desta Escola faço publico, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas nesta Secretaria de 15 a 28 do mez corrente, das 11 ás 16 horas, as inscripções para os exames ~~inscriptivos~~ de admissão ao 1º anno.

De accordo com o Art. 39 do Regimento Interno, a inscripção será feita mediante requerimento do candidato, assistido, se fôr menor, por seu representante legal. O requerimento será instruido com os seguintes documentos:

- a) certidão de idade ou documento legal que a substitua, provando ter o candidato 12 annos no minimo;
- b) attestado de não soffrer de molestia infecto-contagiosa;
- c) attestado de vaccina.

De conformidade com o Art. 40, do mesmo Regimento, os exames de admissão constarão de duas provas escriptas, uma graphica e outra oral.

As provas escriptas serão:

- a) portuguez - prova de redacção sobre assumpto de geographia, historia patria ou instrucção civica, de accordo com o summario formulado na occasião;
- b) arithmetica - prova de raciocinio e de attenção em um problema de utilidade pratica e mais duas questões.

A prova graphica será de desenho, de morphologia geometrica e de observação visual sobre folhas e fructos.

A prova oral versará sobre as materias dos programmas de ensino primario do Districto Federal, durante 15 minutos, no minimo, para cada candidato.

Os exames deverão começar no dia 8 de Março p. futuro, e

obedecerão as disposições estabelecidas no Regimento Interno.

Na Secretaria da Escola se se proporcionarão quaesquer outras informações.

Secretaria da Escola Normal de Artes e Offícios

Wenceslau Braz, em 14 de Fevereiro de 1927.

(a) Augusto C. Avila

Secretario.

Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslau Braz.

Com toda a regularidade funcionaram os diversos cursos deste estabelecimento de educação normal e profissional.

O aumento annual das matriculas é um attestado de duplo valor: elle mostra que a opinião publica está reconhecendo o aproveitamento dos alumnos e, sobre tudo, a vantagem immensa do ensino tecnico na formação das profissões manuaes.

A matricula que em 1925 foi de 189 alumnos se elevou a 270 em 1926 - Inscreveram-se para exame de admissão ao primeiro anno 147 candidatos, sendo habilitados 131, que juntamente com 16 repetentes se matricularam no primeiro anno. Nos demais annos do cursos, successivamente, as matriculas foram de 46 no 2º; 39 no 3º; 16 no 4º e 7 no 5º anno. A frequencia media foi de 86%.

Conseguiram proção em primeira epoca - o que exige media igual ou superior a quatro, em todas as materias - 115 alumnos, ficando 42 dependentes de uma unica materia, o que permite fazer exame em segunda epoca.

A exposição de trabalhos escolares foi realizada com real successo, demonstrando, positivamente, o aproveitamento nas aulas e officinas.

Os professores de trabalhos manuaes das tres turnas já formadas por esta Escola estão leccionando e trabalhando com uma eficiencia, que bem recommenda a methodologia moderna, posta em pratica no ensino pelo corpo docente deste instituto. Estão disseminando e utilizando os conhecimentos perfeitamente adquiridos, e assim concorrendo para o prestigio da verdadeira educação profissional, a que se prende directamente o futuro de nosso Brazil.

Torna-se, porém, indispensável e urgente uma modificação no Regulamento da Escola, que foi transferida para a União em virtude do Decreto n. 3721 de 13 de Agosto de 1919. Vigora ainda o Regulamento Municipal, de accordo com o Decreto n. 1283, de 7 de Novembro de 1918, e esse Regulamento não attende mais ao desenvolvimento que o Governo Federal, gradativamente, tem dado aos cursos desta Escola, para corresponder á sua finalidade e attender á sua matricula cada vez maior.

Urge tambem a construcção da ala do novo edificio, destinada ás officinas de metal e a conclusão do aparelhamento geral da Escola. - para que esta, com a maxima eficiencia, venha a desempenhar o seu grande objectivo, elevando, pela cultura technica a professional generalizada, o nivel da Industria e do Commercio em nossa Patria.

Exmo. Sr. Ministro.

O officio nº 113 da Remodelação do Ensino Profissional Technico - sobre o qual venho me manifestar por determinação vossa - é um documento profundamente significativo.

O objectivo do officio é uma consulta relativamente a vinda para esta Escola Normal de alumnos das Escolas de Aprendizes Artifices, de conformidade com o que estabelece a sub-consignação 11 da verba 6^a - do orçamento da Despesa para o corrente exercicio -

Essa consulta serve de pretexto para o Sr. Encarregado da Remodelação fazer considerações descabidas e insinuações malevolas que me sinto obrigado, com altivez a repellir, em nome do prestigio desta casa de educação.

Não esconde o Dr. João Luderitz o seu descontentamento por ter sido afastado da direcção desta Escola, e afastada até a sua intervenção, mesmo indirecta, na organização deste Instituto Normal e Profissional.

Esse descontentamento leva o Encarregado da Remodelação a dizer que si não houver de facto differença notavel, para melhor, entre o ensino nesta Escola Normal e nas Escolas de Aprendizes pouco adeantarão o estagio neste estabelecimento ! Acrescenta ainda que esse estagio prolonga a permanencia escolar e não habilita o aprendiz artifice a melhor remuneração ou a posição de mais responsabilidade no funcio-

nalismo tecnico federal " (sic) :

É admiravel ! As Escolas de Aprendizizes formam, com um curso primario (bem deficiente) apenas o operario, e a Escola Normal Wenceslau Braz forma (com um curso secundario profissional bem completo) o mestre ou o professor, e o Dr. Luderitz acha que esse mestre ou professor não está em condições de ter melhor remuneração ou posição de mais responsabilidade no funcionalismo tecnico Federal ! Certamente elle ignora que a Escola Profissional Washinton Luiz, na vizinha Capital do Estado do Rio, está constituida com pessoal docente aqui formado e que exerce com brilho o seu magisterio. O que pretende o Encarregado da Remodelação demolindo esta Escola Normal, na impossibilidade de voltar á sua direcção ? Justificar o prolongamento indefinido da Comissão que exerce, pela necessidade de continuar a contractar o pessoal do Instituto Parobé - decadente na opinião do proprio Dr. Luderitz ? É um ponto de vista especial, talvez muito respeitavel, mas não é o ponto de vista legal, que faz da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz uma continuação das Escolas de Aprendizizes, que considera o estagio na primeira escola como um curso de aperfeiçoamento para os alumnos da segunda, e que attribue ás Comissões sempre um caracter transitorio -

Tendo-me sido negada - ha dois mezes - a exoneração pedida do meu cargo neste instituto" por continuar a merecer a confiança do Governo," vejo que a minha orientação é por este approvada, e que, portanto, devo - sem vaidade pessoal, apenas com a dignidade propria do cargo que exerço - repellir a diminuição que officilmente pretende o Dr. Luderitz estabelecer, comparando o ensino ministrado nesta Escola Normal, com o applauso dos competentes, ao ensino - em gráo primario - distribuido nas Escolas de Aprendizizes !

Rebatida essa accusação, passo a tratar da suggestão de um internato feita pela Remodelação, e da consulta que esta formula, relativamente, ao anno das escolas de aprendizes em que devem estar os alumnos, candidatos ao curso de aperfeiçoamento.

Quanto ao internato, o dispositivo orçamentario não permite o seu estabelecimento, e depois, ao contrario do que informa a Remodelação, o internato aqui installado para os alumnos dos patronatos agricolas foi fechado por não ser satisfactorio o seu funcionamento. O prédio não se presta e não ha verba para o pessoal necessario a um verdadeiro internato. Ao reassumir a direcção da Escola, de volta da Europa onde estive em Commissão do Governo, expuz a situação ao Ministro Dr. Miguel Calmon, que inteiramente de accordo com as minhas idéas, determinou o fechamento do internato, que havia sido improvisado na minha ausencia.

Vejamos, finalmente a duvida levantada pelo Remodelação quanto ao anno em que se deve dar a transferencia dos alumnos para o curso de aperfeiçoamento.

A resposta está no Art. 47 do Regimento Interno desta Escola, que estabelece:

"Os alumnos das escolas de Aprendizes Artifices, mantidas pelo Ministerio da Agricultura, que forem approvados nos 4º, 5º e 6º anno annos das referidas escolas, terao direito, respectivamente, a matricula nos 1º, 2º e 3º annos da escola, independentemente de exame".

Muito me admira a Remodelação ignorar as disposições deste Artigo, pois, a referencia ao 5º e 6º anno das Escolas de Aprendizes foi feita a pedido do Dr. Luderitz; elle pretendia estabelecer esses dois annos, ainda não incluídos no curso dessas Escolas, exactamente de accordo com o programma desta Escola Normal, para que a transferencia se fizesse independentemente de exame - quanto á escolha dos alumnos que tendo concluído o quarto anno, devam ser tran-

sferidos, tenho apenas, a dizer ao Encarregado da Remodelação que leia as instruções approvadas pelo Decreto n. 15774 de 6 de Novembro de 1922, decreto mencionado na sub-consignação 11 da verba 6^a - que deu lugar ao seu admiravel officio !

Termino - Exmo. Sr. Ministro - dando, resumidamente - já que a Remodelação ignora - o que sobre o assumpto deve fazer, de conformidade com os dispositivos legais, e a disposição orçamentaria - Pedir aos Directores de todas as Escolas de Aprendizizes que enviem uma relação por ordem de merecimento, dos alumnos que tenham terminado o quarto anno, com a approvação, pelo menos plenamente obtida em cada materia do curso - Organizar depois uma classificação geral que será submettida ao vosso alto criterio para fixar o numero de alumnos e a subvenção que elles devam receber.

Parece-me que a disposição orçamentaria não se refere, exclusivamente, a alumnos das escolas de aprendizizes do Ministerio, e que podia ser extendida esse curso de aperfeiçoamento a alumnos de outras escolas de aprendizizes estaduais ou municipaes nos termos do citado Decreto n. 15774. E sobre ^{essa} opinião peço-vos Exmo. Sr. Ministro - instruções, attendendo ao caso do alumno Nestor Cardozo da Piedade - que concluiu o curso do Instituto Lauro Sodré - escola profissional do Estado do Pará - em 1920. Esse alumno teve occasião de trabalhar naquelle Instituto como auxiliar de Professor de Desenho até 1925, passando então, para esta Escola Normal, onde vas cursar o 2^o anno - Elle bem merece pela sua applicação a subvenção que o Congresso Nacional estabeleceu para o aperfeiçoamento profissional.

Saudações.

Luiz C. A. Barbosa de Oliveira
Director.

Exmo. Sr. Ministro.

Attendendo ao vosso pedido, por ocasião de minha ultima visita, tenho a honra de vos enviar, em folha annexa, a relação dos professores das tres turmas diplomadas nesta Escola.

Convoquei esses Professores para uma reunião, onde communiquei a vossa resolução de nomear o pessoal docente aqui formado para os cargos vagos de "magisterio" nas escolas de aprendizes e patronatos deste Ministerio.

Com grande prazer todos declararam que acceptariam a nomeação, dependendo para alguns dos vencimentos e do local de trabalho. Muitos professores estão collocados, mas, em boas condições, não se recusam a ir trabalhar no interior.

Agradeço mais uma vez, a vossa resolução, que muito vem valorizar os titulos dados por esta Escola - Com a vinda de aprendizes, formados nos Estados, e que completarão aqui o seu tirocinio theorico e pratico tornando-se mestres e professores, não haverá mais a falta, que ora se nota, de pessoal docente nos estabelecimentos estaduais e mesmo federaes quando se acham afastados desta Capital.

Saudações.

C. A. Barbosa de Oliveira
Director.



Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz

Rio de Janeiro, de de 192.....

RELAÇÃO DOS ALUNOS DIPLOMADOS PELA ESCOLA NORMAL DE ARTES E OFFI- CIOS " WENCESLAU BRAZ".

1924

Pedro Mario Pessoa
Venancio Ribeiro Muniz
Dyvaldo Ferreira de Oliveira
Roberto Gurgel Ferreira
Domingos de Paula Aguiar
Edmundo Pimentel
Olivier Auler
Alcendina Guimarães
Alcenyra Guimarães
Maria Augusta Dias
Adelaide das Mercês Soares
Moema Coelho
Guionax Gonçalves Cruz
Amelia de Santa Catharina Baptista
Maria Albertina de Santa Catharina Baptista
Edmar da Cunha Machado
Idalina de Araujo Silva

1925

Maria Leite Machado
Lucinda de Paula e Silva
Aracy Machado Ribeiro
Ida Kussá
Juracy Lelia de Siqueira
Ecila Ribeiro
Thereza Rongel Pinheiro
Maria Barreiro
Hilda Soares
Gilda Gonçalves Mendes
Diva Reis
Pudenciana de Paula Pessoa
Olga Soares Barrouin
Izabel Chastenet
Nair Gomes da Fonseca

1926

Alice da Silva Paiva
Adylles Ferreira Guimarães
Candida Paulos
Clelia da Cunha Nunes
Conceição Cordeiro de Castro
Flora Luz Navarro
Hilda Quintella Ribeiro
Jandyra C. Toscano de Britto
Judith Avellar dos Santos
Juracy C. Toscano de Britto
Judith dos Reis Pereira
Laurentina Monteiro de Carvalho
Léa Machado Ribeiro
Lucia da Cunha Nunes
Lucy da Rocha

(Continua)

(Continuação)

Maria da Gloria Cyneiros Vianna
Marietta Tavares
Nelson Faria
Nair da Silva Damas
Olivia Marcial Roda
Orlando Pereira da Silva
Rosalina da Camara Lacerda
Regina Mendes Ribeiro
Zaida Cordeiro de Castro.

Secretaria da Escola Normal de Artes e Officios

Wenceslau Braz, em 21 de Fevereiro de 1927.

Edgard de Vasconcelos
SECRETARIO



Circular Nº 2.

Secretaria.

Sr. Professor Joaquim Nogueira de Almeida Pedroso

De ordem do Sr. Director convido-vos a tomar parte na commissão examonadora de Portuguez, dos candidatos á admissãõ nesta Escola, cujas provas escriptas e oraes se realizarãõ respectivamente, nos dias 8 e 11 do mez corrente, as 12 horas.

Saudações.

(a) Augusto C. Avila

Secretario.

Identicas:

João Carlos de Albuquerque Gondim

Carlos Alberto Franco

Isaura Sidney Gasparini

Cid Braune.

Circular Nº 3.

Secretaria.

Sr. Professor Walter Carlos de Magalhães Fraenkel.

De ordem do Sr. Director convido-vos a tomar parte na comissão examinadora de Arithmetica, dos candidatos á admissão nesta Escola, cujas provas escriptas e oraes se realizarão respectivamente, nos dias 9 e 11 do mez corrente, ás 12 horas.

Saudações.

(a) Augusto C. Avila

Secretario.

Identicas:

Professor José Gorgulho Nogueira

- " Amandino Ferreira de Carvalho
- " José Gurgel Dantas
- " Joaquim Rodrigues Moreira Junior.

Circular Nº 4.
Secretaria.

Sr. Professor Fernando Rerêo Sampaio.

De ordem do Sr. Director convido-vos a tomar parte na comissão examinadora de Desenho, dos candidatos á admissão nesta Escola, cujas provas graphicas e oraes se realizarão respectivamente, nos dias 9 e 11 do mez corrente, ás 12 horas.

Saudações.

(a) Augusto C. Avila

Secretario.

Identicas:

Adolpho Morales de los Rios Filho

Manoel Henrique Lima

Fortunato da Motta Reis

Arthur Silverio Barbosa.

Exmo. Sr. Ministro.

Tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que, de conformidade com o Regimento Interno desta Escola, se realizaram os exames de admissão ao 1º anno do seu curso normal.

Inscreveram-se cento e sessenta e sete candidatos - sendo habilitados cento e treze (113) dos quaes vinte (20) do sexo masculino.

Nestes exames ficou perfeitamente evidenciada a necessidade de dar aos candidatos masculinos - tendo em vista os que foram inhabilitados - um preparo preliminar mais solido. O ensino primario nas Escolas Municipaes desta Capital sendo feito em termos, os alumnos, em geral - por uma condescendencia ou melhor por uma fraqueza dos paes - dissipam, com grande prejuizo para sua educação, o tempo que lhes sobra e que deviam consagrar ao estudo.

Nessas condições, venho vos propôr uma solução para este problema social, de enorme importancia para o futuro do Brasil - directamente ligado á formação profissional dos seus filhos. Essa resolução consiste em crear, nesta Escola, um curso preliminar preparatorio - sómente para o sexo masculino, onde seja immediatamente feita, ^{m/} uma preaprendizagem, a iniciação nos trabalhos manuaes em officinas como desejam os paes. As diversas disciplinas serão lecionadas por professores desta Escola, auxiliados pelos

alunos do último anno, que assim terão a pratica de ensino indispensavel n'um estabelecimento que se destina a formar mestres e professores.

Esse duplo objectivo do curso preliminar - que será também um curso de applicação, penso, justifica eloquentemente a sua criação.

A despesa com a criação desse curso é minima, pois importará, apenas, em dar a gratificação, já estabelecida, de ... Rs.100\$000 (cem mil réis) por turma suplementar aos professores que a tiverem.

Estou convencido de que o curso preliminar será coroado do mesmo exito que o curso profissional de ferias, iniciado este anno e cuja exposição de trabalhos, recentemente realizada, foi um successo, revelando um real aproveitamento :

Quanto á limitação do numero de alumnos do primeiro anno, felizmente, essa medida não se torna necessaria. Num paiz como o nosso, onde ha falta de braços e sobretudo de mãos habéis, e numa escola como esta - normal e profissional - essa limitação só se justificaria por falta de recursos orçamentarios o que não acontece. Já organizei as turmas do primeiro anno - sub-dividindo em certas aulas, como desenho, modelagem, e trabalhos manuaes, onde a eficiencia do ensino exige turmas menores. O recurso das turmas supplementares - estabelecido na lei do orçamento para o presente exercicio - permite, economicamente, dar a educação aos 300 alumnos, que constituirão o corpo discente desta Escola neste anno. Esse foi o numero assentado, quando sobre esse assumpto tive a honra de vos consultar numa de minhas visitas ao vosso Gabinete.

21 Março

7

Por todas as razões apresentadas espero ver approvada a minha proposta, tomando ainda a liberdade de vos pedir urgencia no vosso despacho, considerando a conveniencia de publicar immediatamente o edital de matricula e organizar o curso preliminar até o dia 31 do corrente. A admissão nesse curso será feita para alumnos, que preenchendo as demais condições regimentaes tenham o preparo correspondente a 4º anno de escola primaria a juizo desta Directoria.

Saudações.

(s) C. A. Barbosa de Oliveira

Director.

Exm^o Snr. Dr. Fernando de Azevedo.

M. D. Director Geral de Instrucção Publica Municipal.

Tenho a honra de levar ao vosso conhecimento a seguinte Moção que apresentei hontem ao Corpo Docente desta Escola, Congregado em sessão ordinaria.

Tenho ainda o prazer de accrescentar que essa Moção foi approvada por acclamação:

"A Congregação da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, sempre empenhada na solução do problema do ensino no Brasil, e especialmente na parte relativa a esta Capital, aproveitou o ensejo desta Sessão para applaudir calorosamente a iniciativa da Directoria de Instrucção do Districto Federal promovendo o reconhecimento escolar, e hypothecar ao Dr. Fernando de Azevedo o seu franco e decidido apoio, no relevante serviço que assim presta a maior causa social moderna e ao mais difficil e importante problema da nossa Patria - a educação popular" -.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os meus protestos de estima e elevada consideração.

Saudações.

(10) C. A. Barbosa de Oliveira

Director.

Exmo. Sr. Ministro.

Diversos alumnos e alumnas diplomados por esta Escola têm procurado esta Directoria para saber das vagas existentes nos corpos docentes das Escolas de Aprendizes, Patronatos e Aprendizados Agricolas deste Ministerio.

Sendo desejo vosso, como já era de vosso antecessor, que essas vagas só fossem preenchidas pelos professores diplomados por esta Escola, em additamento ao meu officio Nº 56, de 21 de Fevereiro deste anno, tomo a liberdade de vos pedir providencias no sentido de ser informada esta Directoria relativamente aos cargos docentes vagos nos alludidos estabelecimentos de ensino e a remuneração correspondente.

O aproveitamento dos Professores formados nesta Escola Normal seria um estímulo de alta valia, seria ainda um justo premio para os que estudam, ás vezes com difficuldades pecuniarias, usando, apenas conseguir uma collocação profissional em retribuição dos seus esforços, e, frequentemente, dos sacrificios de seus paes.

Parece-me opportuno informar que em escolas estaduais e em estabelecimentos particulares muitos Professores diplomados pela Wenceslau Braz, estão mostrando as suas habilitações.

Penso - Exmo. Sr. Ministro - seria de grande

proveito para a educação nacional a realização do vosso plano, confiando esses cargos do magisterio o pessoal preparado especialmente para esse fim, o que até agora por motivos diversos não se tem podido fazer.

Excel. Sr. Ministro.

De inteira conformidade com as vossas instruções, tenho ordenado a pessoal docente. Saudações. *Pa. C. A. Barbosa de Oliveira* Director.

Organizei as turmas de maneira que o aproveitamento de todas as disciplinas fosse o mais completo possível - sem admitir áreas professoras.

O recurso criado no organismo de turmas regulares foi uma medida de primeira ordem, permitindo uma melhor distribuição da educação profissional e cursos de treinamento técnico.

Fico a disposição de vos pedir providências quanto às necessidades das escolas de Agrupamento que, naturalmente, deverão ser atendidas pela Escola Normal.

Saudações.

Director.

snr. Director da Repartição Geral dos Telegraphos.

Sendo de grande utilidade para o ensino nesta Escola uma collecção dos mappas do Brasil, feitos pela Commissão da Carta Geographica, venho vos pedir que vos digneis fornecer essa collecção a este estabelecimento de ensino.

Aproveitando o ensejo para, agradecendo, antecipadamente, ^{de}apresentar meus protestos de elevada consideração.

Saudações

(s) C. A. Barbosa de Oliveira

Director.

Sr. Professor adjunto José Gurgel Dantas.

Varias reclamações tem chegado a esta Directoria, relativamente a falta de aula de Mathematica ás turmas B C do primeiro anno.

Informado ainda hoje do vosso não comparecimento, mandei buscar a caderneta de aula e com suspreza verifiquei que durante este mez foram apenas dadas pelo collega duas lições 8

Essa circumstancia profundamente desagradavel, certamente determinada pelas vossas occupaões, me obriga a vir vos pedir que ^{ella} não sacrifique o curso nesta Escola. O vosso trabalho aqui é muito pequeno, tres aulas apenas por semana. A materia - muito importante - exige do Professor uma grande assiduidade para que o programma bem desenvolvido seja convenientemente comprehendido pelos alumnos.

Espero que não mais faltareis ás vossas aulas - para não prejudicar aos alumnos e para evitar que seja levado á imprensa uma justa reclamação contra esta Directoria, por não ter tomado as necessarias providencias.

Desde já agradeço a attenção que merece o meu pedido, inspirado no zelo que todos temos pelo ensino nesta casa de educação, onde o professor deve ser um exemplô para o futuro mestre seu alumno actual.

Saudações.

Barbara de Oliveira

Director.

Illm^o Sr. Dr. José Luiz Sayão de Bulhões Carvalho.

Attendendo, com o maior prazer, ao vosso pedido constante do officio nº 1836, e cujo objectivo é organizar uma nova estatística da instrução pública e particular, respondendo aos quesitos formulados por essa Directoria.

a) o corpo docente deste estabelecimento de educação normal e profissional é formado por 15 professores e 19 adjuntos, 2 mestres e 11 contramestres, como pessoal effectivo; e 1 professor, 1 adjunto, 2 mestres, 4 contramestres e 3 auxiliares de ensino como pessoal variavel e contractado para attender a grande frequencia escolar;

b) a matricula no anno findo foi de 268 alumnos sendo 42 do sexo masculino e 226 do sexo feminino;

c) receberam diploma de professor de trabalhos manuaes 2 alumnos e 19 alumnas.

O curso desta Escola - unica em seu genero no Brasil, pois, forma professores e mestres para estabelecimentos de educação, especialmente profissional, e para as industrias - é de 6 annos. Os mestres terminam o curso no 5º anno, e os professores, fazem mais um anno de pratica pedagogica. Ha cursos especiaes de trabalhos de madeira, de trabalhos de metal, de mecanica e electricidade, economia domestica, de mo-

12

Maio

7

das e commercial. Nos dois primeiros annos, os alumnos percorrem as diversas officinas para orientar a escolha do curso especial, que devem frequentar a partir do terceiro anno, de accordo com as suas aptidões profissionaes.

Saudações.

(a) C. A. Barbosa de Oliveira

Director.

CIRCULAR AOS INSPECTORES E GUARDIÃS

"Instrucções de Serviço"

De ordem do Snr. Director, levo ao vosso conhecimento que, nos 10 minutos de intervallos entre as aulas, deveis acompanhar as turmas que tiverem de mudar de salas e destrinçar as respectivas cadernetas. Deveis ainda esperar, tomando conta da turma, a chegada do Professor, muito especialmente nas aulas de Modelagem e Trabalhos Manuaes.

A separação das cadernetas para a hora seguinte deve ser feita durante as aulas, e não no intervalo de 10 minutos, onde a vigilancia das turmas, para a disciplina da Escola, exige toda a vossa attenção.

As cadernetas devem ser recolhidas á Secretaria immediatamente após cada aula.

Secretaria da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, em 14 de Maio de 1927.

(a) Augusto C. Avila

SECRETARIO

19 Maio

7

CARTA Nº 4

Snr. Professor Almeida Pedroso

Recebi do Exm^o. Snr. Ministro da Agricultura a incumbencia de dar parecer a respeito da obra "Instrucção e Educação Moral e Civica" de Nogueira de Faria.

Desejo entretanto ouvir o provento Professor ^{desta disciplina} quanto ao valor especialmente didactico da obra, e nesse sentido peço a vossa opinião.

Agradecendo a urgencia com que attender ao meu pedido, valho-me do ensejo para reiterar meus protestos de consideração.

Saudações

1^a C. A. Barbosa de Oliveira

Director.

Com o seu character, perfeitamente definido, de uma "escola de trabalho", realizou este estabelecimento de ensino mais uma etapa de seu programma educativo.

A sua tarefa é ardua, pois, exige uma modificação na mentalidade geral, e essa modificação pede, para se tornar victoriosa, a contribuição sempre lenta do tempo.

Urge educar no Brasil a opinião publica favoravelmente ás profissões manuaes, elevando o exercicio dessas profissões ao nivel das intellectuaes. E essa obra a escola vae conseguindo de maneira francamente satisfactoria, como demonstra o numero crescente de candidatos a matricula nos seus diferentes cursos.

Com o pagamento aos alumnos pela sua produção nas officinas, a começar no terceiro anno, o numero destes augmentou. Esse auxilio permite aos paes conservar os seus filhos até o fim do curso, dando-lhes a formação profissional comple

ta, que lhes garantirá mais tarde uma excellente remuneração para o seu trabalho.

Com a subvenção concedida pelo Congresso aos alumnos dos Estados, que concluirem, com aproveitamento o seu curso primario profissional, ficou extendida a todo o Brasil a regalia de uma Escola Normal de Artes e Officios para o preparo de professores e mestres.

Essas duas providencias, juntamente com a grande efficiencia do ensino - ministrado nesta Escola, de accordo com todas as prescripções da moderna pedagogia - assegurarão o completo exito de uma das mais importantes causas para o futuro do Brasil, a da educação profissional do seu povo.

Essa educação é igualmente valiosa para ambos os sexos, mórmente na classe media da sociedade hodierna, onde a mulher é obrigada, pela carestia da vida, a contribuir para o custeio do lar. E a mulher culta, com uma profissão, não permittirá que o seu filho cresça na ignorancia, e exigirá que elle conquiste pelo seu esforço numa escola de trabalho a capacidade productiva, garantidora de sua futura independencia. Constitue-se assim uma cooperadora consciente do engrandecimento nacional pela obra altamente patriótica disseminação do ensino e da formação integral nas differentes profissões intellectuaes ou manuaes . -

Exame de admissão - De conformidade com o Regimento Interno os candidatos á matricula no primeiro anno desta Escola devem prestar um exame que abrange toda a materia dos programmas de ensino primario do Districto Federal. Assim iniciam os alumnos o curso secundario em seguimento ao curso primario feito nas escolas municipaes. Para esse exame inscreveram-se 146 candidatos, sendo 39 meninos e 107 meninas : Dos primeiros foram approvados 30 e das segundas 102, não comparecendo ao todo 4. A matricula no primeiro anno foi de 144 sendo 12 repetentes.

Em 1925 inscreveram-se 82 candidatos logrando approvação apenas 55.

Como se verifica a inscripção augmentoude cerca de 80% e a admissão de 140%. O nivel medio de preparo dos candidatos foi muito superior ao do anno anterior.

-:-

Matricula e frequencia - A matricula total foi de 258 alumnos sendo 42 do sexo masculino e 216 do sexo feminino. O numero de alumnos vae crescendo, gradativamente, o que mostra a obra educativa realizada pela Escola. Em 1923 eram 24 alumnos para 192 alumnas; a percentagem masculina passou, portanto, de 11 para 16%. A frequencia media, conforme demonstra o quadro I foi de 86%.

-:-

Aulas - No periodo lectivo - que começou de conformidade com o Regimento Interno em vigor a 12 de Março, terminan-

do a 15 de Novembro - foram dadas pelos respectivos docentes as aulas theoricas e praticas mencionadas nos quadros ns. IIA - IIB - IIC - IID - IIE - IIF - IIG.-

Promocões - O quadro III mostra o aproveitamento dos alumnos pela percentagem da promoçãõ. Esse quadro permite verificar a differença do aproveitamento entre as turmas do primeiro anno ainda não habituado ao regimen de trabalho e as dos outros annos - Foram promovidos em segunda epoca os alumnos que, em uma unica materia, não tendo obtido a media 4, minima fixado no Regimento da Escola alcançaram em Março approvaçãõ nessa materia. Os que, durante o anno lectivo não obtiveram em duas ou mais materias essa media, não foram promovidos, sendo obrigados a repetir o anno.

-:-

Festas escolares - No dia 3 de Julho realizou-se com toda a solemnidade, no salão nobre da Escola, a festa da distribuição de diplomas aos professores de trabalhos manuaes da turma de 1925. Receberam diplomas os seguintes alumnos:

Regina Mendes Ribeiro

Conceição Cordeiro de Castro

Judith dos Reis Pereira

Juracy C. Toscano de Britto

Lucy da Rocha

Rosalina da Camara Lacerda

Jandyra C. Toscano de Britto

Judith Avellar dos Santos
Laudilina de Almeida e Silva
Adylles Ferreira Guimarães
Olivia Marcial Roda
Hilda Quintella Ribeiro
Flora Luz Navarro
Marietta Tavares
Maria da Gloria Cysneiros Vianna
Léa Machado Ribeiro
Candida Paulos
Alice da Silva Paiva
Zaida Cordeiro de Castro
Orlando Pereira da Silva
Nelson Faria

Nesse mesmo dia foi inaugurado o Pavilhão Arthur Bernardes destinado aos exercicios e jogos gymnasticos. Realizou-se tambem a benção da bandeira escolar, feita pelo Exmo. Revmo. Sr. Bispo de Ribeirão Preto D. Alberto Gonçalves.

No dia da festa da bandeira - 19 de Novembro - teve lugar a uma cerimonia civica, fallando o Professor Dr. Joaquim Nogueira de Almeida Pedroso. Pelos alumnos foram cantados os hymnos nacional e á bandeira.

A 11 de Dezembro foi inaugurada com a presença do Exmo. Sr. Ministro da Agricultura e outras altas autoridades federaes e municipaes a exposição dos trabalhos escolares fei

tos durante o anno lectivo. Essa exposição foi, no conceito geral, uma revelação dos esforços do corpo docente e do grande aproveitamento dos alumnos em aulas e officinas. 6

-:-

Secretaria - Esta dependencia administrativa organizou 608 processos referentes a varios assumptos, fez as folhas de pagamento do pessoal permanente e variavel e attendeu ao movimento de documentos constante do quadro IV. Foram organizadas 29 concorrencias administrativas.

-:-

Almoxarifado - O Inventario accusa em 31 de Dezembro de 1926 um stock de 29:092\$703 (Rs. vinte e nove contos noventa e dois mil setecentos e tres réis) sendo 4:515\$600 (quatro contos quinhentos e quinze mil e seiscentos réis) de material permanente e 24:577\$103 (vinte quatro contos quinhentos e setenta e sete mil cento e tres réis) de material de consumo. Durante o anno foram attendidos 286 requisições de material para aulas, officinas, secretaria e demais dependencias da Escola.

-:-

Produção nas officinas - As diversas secções femininas confeccionaram 888 artigos, entre roupas de meninos e vestidos para meninas, em seda, lã e linho, camisas, calças combinações para creanças e moças, camisolinhas, toucas, calções, aventaes, serviços de chá, centros de mesa, cobre pratos em filó bordado, saccoes para costura, jogos para toilette, sala de jantar e

salão, abat-jour, almofadas delingerie e seda, chapéus, flores etc. A Secção de Economia Domestica distribuiu gratuitamente aos alumnos 49074 merendas. Essas merendas foram preparadas pelas alumnas que, em pequenos grupos, passaram pela cozinha, aprendendo assim a parte pratica dessa secção.

As diversas secções de officinas masculinas prepararam 649 artigos sendo 217 na secção madeira e 432 na secção de trabalhos de metal - comprehendendo mesas, cadeiras gyratorias, aparadores, secretaria americana, clasificador, columnas, estantes, porta-jornaes, mesinhas portateis para lunch, cofres, paliteiros, farinhaes, macetes, porta cartões, diavolos, folhinhas, porta escova, peanhas, punções, riscadores, chave de fenda, talhadeiras, martellos, tornos de bancada, cinzeiros, canecas, latas, cafeteiras, baldes, jarros, raladores, funis, regadores, supportos para livros, pês, dobradiças, fechos com botões, mesas e cadeiras de ferro para jardim, etc.

O valor dessa produccão foi de 10:042\$300 (dez contos quarenta e dois mil e trezentos réis.

-;-

Regimento Interno - Por Portaria deste Ministerio de 30 de Agosto foi approvedo o novo Regimento Interno, que alterou em alguns pontos o antigo com o objectivo de attender ao desenvolvimento crescente da Escola.

Internato - Para facilitar a vinda de alumnos das Escolas de Aprendizagem dos Estados seria conveniente adaptar para esse fim o predio que serviu de residencia do Director e que está precisando de obras. A directoria da Escola tem em estudo um projecto com esse objectivo.

Considerações finais - Devo com prazer registrar os resultados verdadeiramente notáveis obtidos com a educação physica demonstrando que o methodo adoptado satisfaz plenamente ás exigencias pedagogicas de um estabelecimento como Esta Escola Normal. 8

quero me referir especialmente ás observações de ordem physico motora para investigar e esclarecer as reduções que accusam os indices de aproveitamento dos alumnos, nas diversas phases da vida escolar em virtude do periodo de ferias.

Os quadros V e VI são bastantes expressivos. O primeiro apresenta os casos mais accentuados de revigoroamento physico de alumnos entre 13 e 20 annos, quanto ao peso, força dynamometrica, capacidade pulmonar e indice de dilatação thoraxica.

O segundo mostra um declinio, e parte, de todos os indices de revigoroamento no periodo de ferias, seguindo-se uma nova ascensão no periodo de aulas - Essas oscillações são justificadas pelo facto de não terem os alumnos durante as ferias a vida regular, os exercicios physicos systematicamente praticados e talvez mesmo, em alguns casos a alimentação sadia que dá a Escola. Esse quadro é indiscutivelmente um indice positivo e de alta significação numa escola de trabalho, mostrando que este, longe de prejudicar, quando regular^e hygienicamente realizado, é sempre individual e socialmente considerado, um factor poderoso da vitalidade.

ESCOLA NORMAL DE ARTES E OFFICIOS WENCESLAU BRAZ

Quadro I
Frequencia

Classes	Matricula			Elimi- nados	Frequencia %
	Mascu- lina	Femini- na	Total		
<u>1º anno</u>					
Turma - A	36	13	49	18	0.73
• - B	-	50	50	9	0.84
• - C	-	49	49	14	0.81
<u>2º anno</u>					
Turma - A ²	5	17	22	3	0.92
• - B ²	-	25	25	2	0.96
<u>3º anno</u>					
Turma - A ³	2	37	39	3	0.93
<u>4º anno</u>					
Turma - A ⁴	-	18	18	1	0.91
<u>5º anno</u>					
Turma - A ⁵	2	5	7	1	0.93
	45	214	259	51	0.93

Percentagem
media da fre-
quencia 86%

ESCOLA NORMAL DE ARTES E OFFICIOS WENCESLAU BRAZ

Quadro II (a)

Aulas

1º anno

Disciplinas	Turma	Professores
	A	
Portuguez	86	Albuquerque Gondim
Mathematica	80	José Ernani de Lima
Geographia	94	Lindolpho Xavier
Physica.....	31	Joao Cardozo
Trabalhos Manuaes.....	58	Motta Reis
Modelagem	57	Herminia Lisboa
Desenho Geometrico.....	74	Mabel Lacombe
" a maõ livre.....	53	Nerêo Sampaio
Musica e Canto.....	34	Adalgisa Neiva
Gymnastica.....	86	Ambrosio Torres
Officina de Trabalhos femininos - Mestre.....		Maria da Gloria Telles
Costura - C. Mestre....	76	Maria de Lourdes Duponchel
Bordado - " "	52	Olympia Baptista
Officina de Trabalhos de Madeira - Mestre....		Alfredo Soares
Marcenaria - C.Mestre..	98	Manoel Silva
Entalhação - " ".....	71	Daniel Avila
Tornearia - " ".....	87	Polydoro Pinto
Officina de Trabalhos de Metal - Mestre.....		Theodorino Rodrigues Pereira
Latoaria - C.Mestre....	48	Agostinho Rodrigues Andrade
Serralheria " "	48	Custodio Vinagre
Ajustagem " ".....	46	Raul Romano Rangel

A/A.

ESCOLA NORMAL DE ARTES E OFFICIOS WENCESLAU BRAZ

Quadro II (b)

Aulas

1º anno

Disciplinas	Turmas		Professores
	B	C	
Portuguez	87	-	Almeida Pedroso
"	-	92	Albuquerque Gondim
Mathematica	92	-	Amandino de Carvalho
"	-	54	José Gurgel Dantas
Geographia	54	-	Isaura Gasparini
"	-	91	Lindolpho Xavier
Physica	61	-	Guilherme Jorge
"	-	30	João Cardozo
Desenho Geometrico.....	78	-	Mabel Lacombe
"	-	78	Morales de los Rios
" a mão livre	80	-	Nerêo Sampaio
" " " "	-	84	" "
Modelagem.....	52	-	Maria da Gloria Vianna
"	-	59	Herminia Lisboa
Trabalhos Manuaes.....	55	-	Motta Reis
"	-	56	" "
Musica e Canto	34	-	Adalgisa Neiva
" " "	-	34	" "
Gymnastica	78	-	Ambrosio Torres
"	-	86	" "
Officina de Trabalhos femininos			
Mestra			Maria da Gloria Telles
Costura			
Contramestra	56	-	Maria de Bourdes
Birdado			
Contramestra.....	45	63	Olympia Baptista

ESCOLA NORMAL DE ARTES E OFFICIOS WENCESLAU BRAZ

Quadro II (c)

Aulas

1º anno

Disciplinas	Turma	Professores
Portuguez		
Mathematica	89	Maria Esther da Silva
Chimica	87	Walter Fraenkel
Geographia	56	Decio Lyra da Silva
Desenho Geometrico.....	50	Cid Braune
" a maõ livre	79	Morales de los Rios
Trabalhos Manuaes	79	Branca Uchõa
Musica e Canto	56	Manoel Lima
Gymnastica	44	Adalgisa Neiva
Physica	59	Ambrosio Torres
	48	Heitor Calmon
Officina de Trabalhos		
Femininos - Mestra.....		Maria da Gloria Telles
Costura - C.Mestra	62	Carmen Reis
Bordado - " "	89	Aracy Caldeira
Officina de Trabalhos		
de Madeiea - Mestre ...		Alfredo Soares
Marcenaria - C.Mestre..	80	Manoel Silva
Entalhação - " "	70	Daniel Avila
Tornearia - " "	77	Polydoro Pinto
Officina de Trabalhos		
de Metal - Mestre.....		Theodorino Pereira
Latoaria - C.Mestre....	86	Agostinho Rodrigues
Serralheria " "	86	Custodio Vinagre
Ajustagem " "	36	Raul Romano Rangel

ESCOLA NORMAL DE ARTES E OFFICIOS WENUESLAU BRAZ

Quadro II (a)

Aulas

2º anno

Disciplinas	Turma B 2	Professores
Portuguez	85	Maria Esther da Silva
Mathematica	87	Walter Fraenkel
Chimica	55	Barbosa de Oliveira
Geographia	43	Isaura Gasparini
Desenho Geometrico	79	Morales de los Rios
" a mão livre.....	69	Branca Uchôa
Modelagem	48	Moreira Junior
Trabalhos Manuaes	54	Henrique Lima
Musica e Canto	44	Adalgisa Neiva
Gymnastica	69	Ambrosio Torres
Physica	43	Heitor Calmon
Officina de Trabalhos Femininos.		
Mestra		Maria da Gloria Telles
Costura:		
Contramestra.....	58	Valentina Izabel Bastos
Bordado :		
Contramestra	80	Olympia Baptista

ESCOLA NORMAL DE ARTES E OFFICIOS WENCESLAU BRAZ

Quadro II (e)

Aulas

3º anno

Disciplinas	Turma	Professores
	A 3	
Portuguez	86	Albuquerque Gondim
Mathematica	92	Gorgulho Nogueira
Francez	70	Herminia Gomes
Historia Natural	56	Mancoel Cavalcanti
Physica	50	Salvador Fróes
Chimica	56	Iyra da Silva
Technologia	59	Silverio Barbosa
Desenho Geometrico	75	Mabel Iacombe
" a maõ livre	99	Angenor Cesar de Barros
Historia Geral	59	Cid Braune
Curso Commercial:		
Contabilidade (escrip) ..	61	Martha Wilmer
" (cont)....	86	" "
Musica e Canto	36	Adalgisa Neiva
Gymnastica	37	Ambrosio Torres
Dactylographia	85	Lsura Steele
Officina de Trabalhos Femininos - Mestra.....		Maria da Gloria Telles
Bordado - C-Mestra.....	70	Olympia Baptista
Chapéos - " "	17	Mathilde Piquet
Flores - " "	38	Aracy Caldeira
Officina de Trabalhos de Metal - Mestre.....		Theodorino Rodrigues Pereira
Serralheria C-Mestre..	46	Custodio Vinagre
Ajustagem " "	36	Raul Romano Rangel
Tornearia " "	24	Pedro Delforge
Fundição " ".....	24	Raphael Forés Domingues

ESCOLA NORMAL DE ARTES E OFFICIOS WENCESLAU BRAZ

Quadro II (f)

Aulas

4º anno

Disciplinas	Turma	Professores
	A 4	
Portuguez	87	Almeida Pedroso
Mathematica	64	Corgulho Nogueira
Historia Geral	55	Cid Braune
Francez	73	Beatriz de Mendonça
Chimica	52	Barbosa de Oliveira
Psychologia	91	Alba Nascimento
Hygiene Alimentar	11	Floriano de Góes
Desenho	50	Sylvia Meyer
Steno-dactylographia..	58	Laura Steele
Hygiene	57	Floriano de Góes
Historia Natural	55	Manoel Cavalcanti
Curso Commercial(Cont)	112	Martha Wilmer
Physica	46	Salvador Fróes
Officina de Trabalhos		Maria da Gloria Telles
Femininos - Mestra...		
Chapéos - C.Mestra...	35	Mathilde Piquet
Flores - " " ...	16	Aracy Caldeira
Bordados- " " ...	70	Olympia Baptista

Canto e Musica.....	34	Adalgisa Neiva

ESCOLA NORMAL DE ARTES E OFFICIOS WENCESLAU BRAZ

Quadro II (8)

Aulas

5º anno

Disciplinas	Turma	Professores
	A 5	
Portuguez	87	Almeida Pedroso
Mathematica	-	-----
Contabilidade	55	Lupercio Hoppe
Pedagogia	88	Carlos Franco
Hygiene	54	Floriano de Góes
Desenho	56	Nerêo Sampaio
Curso Commercial(Cont)	154	Martha Wilmer
Physica	27	Salvador Fróes
Technologia.....	60	Silverio Barbosa
Steno-Dactylographia..	62	Laura Steele
Historia Natural	23	Luiz Quirino
Francez	49	Herminia Gomes
Chimica	25	Barbosa de Oliveira
Canto e Musica.....	32	Adalgisa Neiva
Officina de Trabalhos Femininos - Mestra ...		Maria da Gloria Telles
Flores - C.Mestra.....	28	Aracy Caldeira
Chapéos- " "	35	Mathilde Piquet
Officina de Trabalhos de Madeira:		
Mestre.....		Alfredo Pinheiro Soares
Marcenaria C.Mestre....	213	Manoel Silva
Entalhação " "	115	Daniel Silva
Tornearia " "	80	Polydoro Pinto.

ESCOLA NORMAL DE ARTES E OFFICIOS WENCESLAU BRAZ

Quadro III

Promoções

Classes				Promovidos			
				1a e poca	2a e poca	Total	%
<u>1º anno</u>							
Turma - A	49	18	24	4	3	7	14
" - B	50	9	11	23	7	30	60
" - C	49	14	16	7	12	19	34
<u>2º anno</u>							
Turma - A ²	22	3	1	10	8	18	81
" - B ²	25	2	3	16	4	20	80
<u>3º anno</u>							
Turma - A ³	39	3	-	31	5	36	94
<u>4º anno</u>							
Turma - A ⁴	18	1	-	17	-	17	94
<u>5º anno</u>							
Turma - A ⁵	7	1	-	6	-	6	85
	259	51	55	114	39	153	

Porcentagem
 media de pro
 moção 59%

ESCOLA NORMAL DE ARTES E OFFICIOS WENCESLAU BRAZ

Quadro IV

S E C R E T A R I A

Natureza dos documentos	Quantidade	
Entrados		
Officios	321	
Contas de fornecimentos	100	
Telegrammas	9	
Papeletas	7	
Avizos	2	
Circulares	9	
Cartas	2	
Requerimentos	278	
Representação	<u>1</u>	729
Saídos		
Officios	610	
Pedidos a fornecedores	60	
Memorandums	30	
Cartas	10	
Portarias	<u>5</u>	<u>715</u>
Total		1.444

Sr. Director Geral de Industria e Commercio.

Tenho em mãos o vosso officio n. 301, capeando copia das informações prestadas pela Remodelação do Ensino Profissional Technico a proposito do officio n. 176 dessa Directoria Ge-ral.

No meu officio n. 112 de 6 de Abril ultimo, ao Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, pedi informações a respeito das vagas existentes nos corpos docentes das Escolas de Aprendizizes, Patronatos e Aprendizados Agricolas. O conhecimento dessas vagas e das remunerações dos cargos correspondentes é um estimulo para os alumnos que aqui estudam e se formam.

De accordo com essa minha proposta e o despacho do Exmo Sr. Ministro, foram expedidos os officios 176 e 177 dessa Direc-toria.

Verifico pela leitura das informações prestadas pelo Sr. Encarregado da Remodelação, que este não attendeu a determi-nação do Exmo. Sr. Ministro, constante do mencionado officio n. 176 abaixo transcripto, datado de 22 de Abril deste anno.

"Sr. encarregado da remodelação do Ensino Profissional Technico:
N. 176 - Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solici-tou o director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, resolveu sejam pro-postos para os cargos de professor, mestres, adjuntes e contramestres das Escolas de A-predizes Artifices, de preferencia os alum-

18

Julho

7

nos diplomados por aquelle estabelecimento, devendo ser enviada ao gabinete uma relação das vagas existentes nas 19 Escolas de Aprendizizes Artifices!"

Sem mais commentarios, tomo, apenas a liberdade de vos pedir providencias no sentido de me ser fornecida a lista dos cargos vagos e das remunerações correspondentes, como contractados ou não os respectivos docentes.

A relação dos Professores formados nesta Escola foi enviada com o officio n. 51 de 21 de Fevereiro deste anno, junto, porem uma copia dessa relação.

Saudações.

Director.

C I R C U L A R.

De ordem do Snr. Director tenho a honra de transmittir ao corpo docente e administrativo da Escola o convite da Associação Brasileira de Educação, para a conferencia que fará a Professora D. Alba Canizares Nascimento na Escola Polythchnica, quinta-feira ás 17 horas.

O thema da conferencia é " O estado e a educação moral"-

Secretaria da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, em 26 de Julho de 1927


Secretario.

Rio de Janeiro, 11 de Agosto de 1927

Illmo. Sr. Redactor d' O Brasil.

Acabo de ler nesse conceituado Jornal, no numero de hoje, umas considerações a respeito do ensino profissional no Brasil, a proposito dos elogios feitos no Congresso de Educação, ora reunido em Locarno.

Não sendo exactas essas informações, pelo menos, no que se refere á Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, de que tenho a honra de ser Director, venho vos convidar a visitar este estabelecimento de educação normal e profissional para verificar o que acabo de dizer.

Tendo enviado ao Congresso de Locarno um film que apresenta, em seus varios aspectos, a vida nesta escola de trabalho - como institute de educação organizado de accordo com as exigencias pedagogicas modernas e que vem melhorando sempre suas installações materiaes, folgo em estender este convite a todas as pessoas de boa fé que o desejem visitar.

O mal de nossa Patria é o pessimismo, e o habito de julgar a totalidade do que se faz por alguns casos particulares.

O professorado do Districto Federal tem revelado brilhantemente a sua capacidade, o seu amor e dedicação á grande causa do ensino.

Antecipando os meus agradecimentos pela sua visita, subscrevo-me com toda a consideração

Amg^o Obgd^o

Director.

C O P I A

Exm^o Snr.Dr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio

ALBA CANISARES NASCIMENTO?designada a 2 de Agosto de 1926 para lecionar PSYCHOLOGIA na Escola Wenceslau Braz,exercendo o cargo docente,pois,ha um anno,com aproveitamento para as alumnas, conforme poderá informar o Sr.Dr.Director,tendo já apresentado a exame a turma de 1926,com os melhores resultados,visto como a promoção foi de 99%,-roga a V.Ex.,e nos termos do Regulamento Interno (art^o 66),de 30 de Agosto de 1926,lhe seja expedido o titulo de Adjunta de Psychologia na escola alludida.

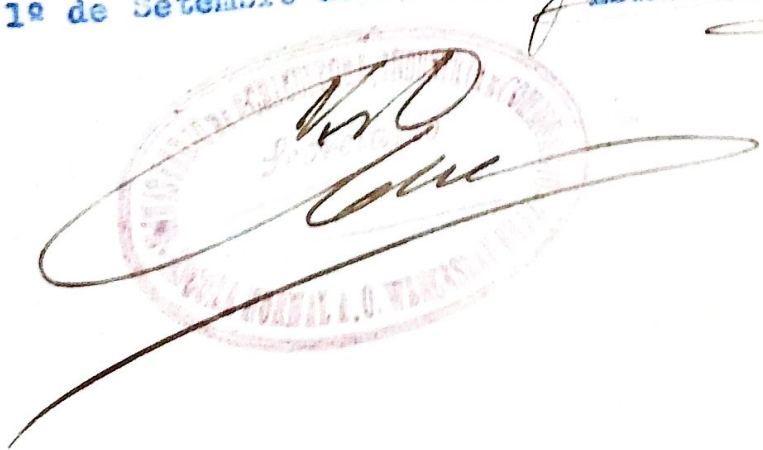
30 de Agosto de 1927

ALBA CANISARES NASCIMENTO

Sobre uma estampilha Federal do valor de 2\$000.

Secretaria da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz,
em 1^o de Setembro de 1927.

Regina de Almeida
ESCRITURARIO



Exmo. Sr. Ministro.

Com este tenho o prazer de vos enviar o requerimento da Professora desta Escola D. Alba Cañizares Nascimento.

Foi admittida essa Professora de accordo com a papeleta do Gabinete do Ministro, de que junto copia, datada de 13 de Novembro do anno passado.

Por falta de verba para pagamento do seu trabalho, a sua designação foi feita para reger gratuitamente a aula de Psychologia, na qualidade de auxiliar de ensino desta Escola.

Trata-se de uma docente de grande cultura intellectual e especialmente da disciplina que professa com brilho nesta casa de educação.

Cabe-me, entretanto, informar que não havendo vaga no quadro de professores, fixado na tabella orçamentaria, e não sendo a titulo gratuito, ella só poderá ter, como pretende, a categoria de adjunta de Psychologia, nos termos do art. 66 do Regimento Interno, como contractada, pois, a verba diarista não comporta o pagamento.

Saudações.

Director.

545

15 Setembro

7

Sr. Encarregado da Remodelação do Ensino Profissional Technico.

Accuso o recebimento de dois exemplares da Consolidação dos Dispositivos concernentes ás Escolas de Aprendizagem Artifices, os quaes vieram annexados ao vosso officio circular n. 1362, de 12 do corrente mez, apresentando-vos os meus agradecimentos pela remessa.

Saudações.

Director.

Decreto n. 1.790, de 8 de Janeiro de 1917.
AUTORIZA A CREAÇÃO DE UMA ESCOLA NORMAL DE ARTES E OFFÍCIOS,
MEDIANTE AS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

○ Prefeito interino do Districto Federal:

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º Fica o Prefeito autorizado a entrar em accordo com o Governo Federal para a criação e manutenção de uma Escola Normal de Artes e Offícios, destinada a preparar professores, mestres e contramestres para as Escolas Profissionais do Districto Federal e dos Estados da União.

Art. 2º Fica igualmente autorizado o Prefeito a permutar com o Governo Federal terrenos ou predios necessarios á instalação dessa Escola, bem como a receber e applicar nesse mister a subvenção para isso votada pelo Congresso Nacional.

Art. 3º O plano de estudos, programas e regulamentos da Escola Normal de Artes e Offícios, serão organizados pelo Director Geral de Instrucção Publica e submettidos á approvação do Prefeito.

Paraphrased Unico. 4
se não excedentes de 6 annos, o Prefeito poderá contactar, por pra-
a ensinar as materias constantes do plano de estudo desta escola.

Art. 4º As escolas publicas do Districto Federal obede-
cerão a dous typos: a) escola urbana, b) escola rural.

§ 1º Na escola urbana, situada na zona urbana do Distri-
cto Federal o ensino será ministrado em tres cursos: elementar, me-
dio e superior.

§ 2º Na escola rural, situada na zona rural do Districto
Federal, o ensino abrangerá apenas os cursos elementar e medio.

§ 3º Os programas de ensino serão differentes para os
dous typos de escolas, devendo os das escolas rurales abranger os co-
nhecimentos da vida do campo, suas necessidades, trabalhos e in-
dustrias.

Art. 5º Fica creada em seis grandes escolas urbanas desi-
gnadas pelo Director de Instrucção Publica uma classe primaria com-
plementar, intermediaria entre a classe superior da Escola Primaria
e o ensino que se ministra no primeiro anno da Escola Normal.

§ 1º O ensino desta classe será feito por professores e
adjuntos estagiarios do quadro, sendo o respectivo programma elabo-
rado previamente pelo Director Geral de Instrucção Publica.

§ 2º A partir de 1918, só os alumnos approvedos em exame
final na Escola Primaria poderão ser candidatos á matricula no pri-
meiro anno da Escola Normal.

§ 3º Em igualdade de condições nas provas de admissãõ se-
rão preferidos sempre os que tiverem cursado a classe complementar
instituida por esta lei.

Art. 6º O pessoal docente nas escolas primarias urbanas compor-se-ha de :

a) directores de escolas, b) professores, c) adjuntos estagiarios, todos diplomados pela Escola Normal do Districto Federal.

§ 1º O numero de directores sera o das escolas primarias existentes na zona urbana do Districto Federal.

§ 2º O numero de professores e adjuntos estagiarios sera proporcional á frequencia média escolar apurada annualmente, devendo corresponder um docente para trinta alumnos; relação entre essas duas classes sera de um terço de professor para dois terços de adjuntos estagiarios.

§ 3º Os directores de escola serao escolhidos entre os professores, devendo a promoção ser feita um terço por antiguidade e dois terços por merecimento.

1º Para o effeito da promoção, a antiguidade sera contada pelos dias de effectivo serviço no magisterio.

2º O merecimento necessario á promoção sera avaliado, tomando-se em consideração : 1º, as notas obtidas no curso normal; 2º, as notas obtidas nos cursos realizados para a promoção a professores; 3º, os trabalhos pedagogicos publicados ou outras provas de aptidão especial para o magisterio; 4º, as comissões pedagogicas exercidas; 5º, a assiduidade, apurada quando em exercicio docente.

Art 7º Os professores serao escolhidos entre adjuntos estagiarios, mediante concurso de provas publicas.

§ 1º O concurso constará de tres provas: escripta, pratica

e oral.

§ 2º A comissão julgadora do concurso será constituída por dois inspectores escolares, dois directores de escolas primarias, designados pelo Prefeito e presididos pelo Director Geral de Instrucção Publica.

§ 3º O Prefeito expedirá o regulamento para a execução desses concursos.

Art. 8º Os adjuntos estagiarios serão escolhidos dentre os alumnos diplomados pela Escola Normal, sendo preferidos os que tenham obtido melhores medias do curso normal.

Parapho Unico. Enquanto o quadro não estiver preenchido, todos os alumnos diplomados serão nomeados adjuntos estagiarios.

Art. 9º Enquanto não houver diplomados pela Escola Normal para o preenchimento dos quadros, serão nomeados auxiliares de ensino, que servirão tão sómente durante o anno lectivo.

Art. 10º O pessoal docente nas escolas primarias ruraes compor-se-ha de professores e auxiliares.

§ 1º O numero de professores será o das escolas primarias existentes na zona rural do Districto Federal.

§ 2º O numero de auxiliares dependerá da frequencia média escolar apurada annualmente, devendo corresponder um docente por trinta alumnos.

§ 3º O provimento dos cargos de professor será feito mediante contracto por quatro annos, cabendo a escolha a pessoa idonea, a juizo do Prefeito, que fará annunciar a vaga durante dez dias, para sciencia dos pretendentes, e apresentação dos respectivos titulos de idoneidade.

§ 4º Neste provimento terão sempre preferencia os di-

plomados pela Escola Normal.

§ 5º Os auxiliares das escolas rurales serão nomeados livremente pelo Prefeito e servirão tão sómente no anno lectivo.

Art. 11º O Professor rural é obrigado a mora nas proximidades da escola, quando o edificio em que esta funcionar não tiver capacidade sufficiente para residencia d'elle.

Art. 12º Fica o Prefeito autorizado a extinguir o Pedagogium, instituindo na Escola Normal uma bibliotheca, um muscu escolar e cursos para aperfeiçoamento de professores.

Art. 13º A inspecção medico-escolar a que se refere o art. 147 da Lei do Ensino será exercida pelos actuaes serventuarios approvados em concôrso, cujos deveres foram já prescriptos em regulamento especial.

Art. 14º Fica restabelecida a disposição constante do art. 140 da Lei do Ensino, approvada por decreto n.981, de 2 de Setembro de 1914, com a excepção das escolas nocturnas, cujo expediente será fornecido directamente pelo alnoxarifado.

Parapho Unico. A applicação das importancias de que trata o referido artigo serão justificadas mensalmente pelos professores, sob fiscalisação dos inspectores escolares em boletins fornecidos pela Directoria Geral de Instrucção.

Art. 15º. Fica revogada a disposição constante do art. 10, do decreto n. 1.730, de 5 de Janeiro de 1916, na parte relativa ao direito de promoção por ordem de antiguidade, das tres adjuntas da Casa de S. José, hoje Instituto Ferreira Vianna, ao cargo de professoras cathedratias do mesmo estabelecimento, ficando, entretanto, assegurado a estas adjuntas o direito de promoção a professora ca-

thedratice dos estabelecimentos de ensino profissional, onde os seus serviços foram aproveitados, percebendo neste caso os vencimentos da actual cathedratice daquelle Instituto.

Art. 16º. Os coadjuvantes de ensino nocturno, bem como os auxiliares de ensino diurno, serão sempre dispensados no fim do anno lectivo, podendo ser aproveitados e reconduzidos no anno lectivo seguinte, de accordo com as exigencias da frequencia e as dotações orçamentarias votadas.

Art. 17º. Fica o Prefeito autorizado a abrir os creditos necessarios á execução desta lei.

Art. 18º. Para o provimento dos cargos de inspectores escolares, continuam em vigor as disposições do art. 125, do decreto n. 981, de 2 de Setembro de 1914, depois de aproveitados os membros do magisterio primario que, satisfazendo as exigencias da alinea a do mesmo artigo, tenham, até á data da promulgação desta lei, servido interinamente ou em commissão no referido cargo, pelo prazo minimo de dous annos.

Art. 19º. Os funcionarios nomeados depois da approvação desta lei perceberão os vencimentos da tabella annexa, ficando entendido que as reduções constantes desta tabella não attingem os actuaes funcionarios, enquanto permanecerem nos cargos que occupam.

Artº 20. Fica o Prefeito autorizado a resolver, como melhor convier aos interesses publico e á Municipalidade do Districto Federal, os assumptos que, não sendo de character pessoal e não trazendo augmento de despesa, se encontrarem tratados em projectos de iniciativa do actual Conselho, e neste tenham soffrido alguma discussão, visto os meaos assumptos aguardarem solução que o Conse-

lho não pôde dar em face dos termos da convocação da presente sessão extraordinária.

Art. 21º. Revogam-se as disposições em contrario.

Tabella de Vencimentos

Director da escola primaria	4:800\$000
Professor da escola primaria urbana	3:000\$000
Adjunto estagiario	1:800\$000
Professor de escola rural	2:400\$000
Medico escolar	6:000\$000
Professor de escola nocturna (gratificação).	2:400\$000
Auxiliar de ensino (gratificação mensal).....	150\$000
Coadjuvante de ensino (gratificação mensal).....	150\$000
Guardiã de escola (gratificação annual).....	1:440\$000

Districto Federal, 8 de Janeiro de 1917; 29ª da
Republica.

A. A. de Azevedo Sodré.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Mensagem n. 400

Srs. Membros do Conselho Municipal do Distrito Federal:

Em observancia do disposto no n. IV, do art. 89, da Lei Federal n. 3.232, de 5 de Janeiro de 1917, o Governo da União Federal, transferio a esta Municipalidade o terreno e predio situados á rua General Canabarro, onde funcionara a Escola Superior de Agricultura;

Como, porém, tivesse sido condicional a doação, a Prefeitura, logo que entrou no dominio e posse do imovel, deu-se pressa em satisfazer o encargo, e por isto, pelo Decreto Legislativo Municipal n. 1.800, de 11 de Agosto de 1917, creou, para ser nelle alojada, a Escola Normal de Artes e Officios "Wenceslau Braz".

Feita a installação do estabelecimento, e expedido pelo Decreto Executivo Municipal n. 1.283, de 7 de Novembro de 1918, o regulamento dos seus trabalhos e serviços, foi, afinal, a Escola inaugurada aos 9 de Novembro do mesmo anno, mas só depois disto se completou o provimento dos diversos cargos instituidos de modo a abertura da inscripção para a matricula de alumnos teve inicio em Janeiro do anno seguinte, ou seja, de 1919.

Achavam-se as cousas neste pé, quando o meu illustre antecessor, assumindo a direcção do Governo Municipal, mandou sustar inscripções, já annunciadas, mantendo, assim, a Escola sem func-

cionar, até 27 de Junho do anno fluente, data em que assignou com o então Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, um termo de accordo em virtude do qual o imovel doado á Prefeitura revertia ao patrimonio da União Federal, que dest'arte, passaria a tomar a si os encargos para a manutenção da dita Escola, salvo o adjuvicio inicial e unico de 174:190\$000, com que deveria concorrer a Municipalidade, em parcelias mensaes de 29:031\$666.

Reconheço as grandes vantagens que surtem da effectivação deste accordo, porque o Governo Federal, com o maior amplitude de recursos de que dispõe em comparação com os da Municipalidade, melho-lhor poderá prover, em bem do ensino, as necessidades de um instituto profissional nos moldes da Escola "Wenceslau Braz".

Acontece, entretanto, que na consecução do ajuste foram por ambos os ortogantes preteridas, segundo penso, formalidades substanciaes, para a regularidade completa de sua feitura, como sejam, a falta da expedição de um Decreto por parte do Governo Federal, antes de usar da faculdade que lhe foi conferida pelo art. 122, da Lei n. 3644, de 31 de Dezembro de 1918, e, quanto á Municipalidade, a ausencia de autorização legislativa, como exige a lettra A, § 8º, do art. 12, do Decreto n. 5.160, de 3 de Março de 1924, para desagregar do seu patrimonio os bens imoveis que haviam a elle sido integrados, e que, em virtude do accordo, deviam ser restituídos ao patrimonio da União Federal.

Achando, pois, como acho, que a transferencia da Escola da Prefeitura para a União só pôde trazer vantagens á realização dos objectivos a que se destina mas pensando, como assignalei, que houve omissão de formalidades essenciaes no modo de realizar os

ternos da providencia, venho trazer o caso ao vosso conhecimento, afin de pedir, como peço, autorizaçãõ para poder regularizar o accordo, fazendo com a transferencia dos serviços transmissãõ á Uniãõ Federal, do imovel em que se acha installada a Escola "Wenceslau Braz".

Districto Federal, 19 de Agosto de 1919; 312 da Republica.

Milciades Mario de Sá Freire.

1919 - PROJECTO N. 40

AUTORIZA O PREFEITO A PROMOVER JUNTO AO GOVERNO FEDERAL OS ACTOS NECESSARIOS Á EFECTIVIDADE DO ACCORDO CELEBRADO EM 27 DE JUNHO DE 1919, PARA A TRANSFERENCIA, PARA O MESMO GOVERNO, DA ESCOLA NORMAL DE ARTES E OFFICIOS WENCESLAU BRAZ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Em Mensagem sob n. 400, de 19 do corrente, o Prefeito do Districto Federal fez sentir a este conselho a necessidade de autorização legislativa, que o habilite a regularizar o accordo, celebrado, em 27 de Junho ultimo, entre a Prefeitura e o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em virtude do qual o imóvel, doado pelo Governo Federal á Municipalidade, para a instalação, da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, reverteu ao patrimonio da União, passando tambem a esta os encargos de manutenção da alludida Escola, salvo o adjutorio inicial e unico de 174:190\$ com a Municipalidade deverá concorrer durante o corrente anno, para pagamento em prestações mensaes de réis .. 29:031\$666, do respectivo pessoal e despesas de material, consignadas no paragrapho correspondente do orçamento em vigor.

Tendo presente essa mensagem e bem examinado o seu objecto, as Comissões de Justiça e de Patrimonio reunidas, verificaram que, embora fosse indubitavelmente justificaveis os motivos determinantes da realização de accordo tão vantajoso para os interesses do ensino ministrado por aquella Escola, a transferencia desse serviço da Prefeitura para a União, com a reversão do res-

2

pectivo predio ao Patrimonio Nacional, dependia de autorizaçã
deste Conselho, porquanto, máa obstante a supremacia da lei fe-
deral 5.644, de 31 de Dezembro de 1918, que outorgou poderes ao
Presidente da Republica para (art.122) "autorizar a aceitar ces-
sões, transferencias e quassquer accordos relativos ao serviço
no Distrito", a autoridade conferida nessa disposição, exclusi-
vamente ao Presidente da Republica não podia ser ampliada ao pre-
feito, que não tendo entre os attributos da sua competencia, men-
cionados na lei organica, a de promover taes actos carecia, effe-
ctivamente, para esse fim de autoridade semelhante á que fôra es-
tabelecida para o Poder Executivo Federal.

A ausencia dessa autorizaçã torna, portanto, evidente
a necessidade de uma providencia legislativa, que a suppra, regu-
larizando aquelles actos, o que cabe ao Conselho promover, não co-
mo conseqüencia do disposto na lettra a do § 8º do art. 12 do Decre-
to federal n. 5160, de 8 de Março de 1904, que só e expressamente
se refere á "venda ou troca de bens imoveis do municipio", hypo-
theses que não occorrem no caso concreto, mas como consequencia do
que, no legitimo exercicio da sua funcçã legislativa (lei orga-
nica n. 85 de 20 de Setembro de 1892, art. 6º e cit. dec.n. 5160,
de 1904, art. 22) este mesmo conselho tem por vezes deliberado em
casos identicos, entre os quaes o constante do decr. leg. n. 764,
de 1 de Junho de 1900, que autorizou o Prefeito a entrar em accor-
do com o ^{Governo} União afim de ser transferido ao mesmo Governo o Institu-
to Serotherapico, criado no proprio municipal de Mangueiras; não
sendo por demais lembrar que no caso ha uma verdadeiro permuta, por
isso que se a Prefeitura transfere á União o imovel denominado
Escola Wenceslau Braz, tambem a União toma a si o encargo de todo

3

o funcionalismo da Escola e vultuosas obrigações dahi decorren-
tes, alliviando a Prefeitura de taes onus.

Nestas condições, considerando que tendo que tendo
sido o predio, em que se acha installada a Escola Wenceslau Braz,
doado pela União á Municipalidade, para o fim especial de nelle
funcionar tal Escola e que da transferencia desse estabelecimento
para o Governo Federal decorre, necessariamente, a reversão do mes-
mo predio ao patrimonio nacional e reconhecendo, não só que " á
União e não á Municipalidade compete o ensino secundario e supe-
rior, pois a esta cabe a instruccão primaria e a profissional ele-
mentar como, com acerto, ponderou o ex-Prefeito, em sua mensagem,
de 12 de Junho ultimo, mas tambem que " a transferencia da Escola
da Prefeitura para a União só póde trazer vantagens á realizção
dos objectivos a que se destina" como declara o actual Prefeito,
na supracitada Mensagem, de 19 do corrente mez, as Comissões
de Justiça e de Patrimonio são de parecer que para solução do al-
ludido accôrdo, seja approvedo o seguinte projecto de lei:

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a promover junto
ao Governo Federal os actos necessarios á effectividade do accôr-
do celebrado, em 27 de Junho do corrente anno, entre a Prefeitura
e o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, relativa-
mente á transferencia, para o mesmo Governo, da Escola Normal de
Artes e Officios "Wenceslau Braz", e á reversão ao patrimonio da
União do immovel, por esta doado á Municipalidade, para a instal-
lação dessa Escola, tudo nos termos do referido accôrdo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 27 de Agosto de 1919 - Geremario

Dantas - Jeronymo Berreta - Azorem Furtado - Manuel Marinho -
Eduardo Xavier, Presidente e relator.

dade do accordo celebrado em 27 de Junho de 1919, para transferencia, para o mesmo governo, da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, e dando outras providencias.

Posto a votos é o projecto approved por maioria absoluta, e adoptado para ser remettido á Commissão de Redacção.

Sessão realizada em 4 de Setembro de 1919.

Redacção

1919 - Projecto n. 40.

AUTORIZA O PREFEITO A PROMOVER JUNTO AO GOVERNO FEDERAL, OS ACTOS NECESSARIOS Á EFFECTIVIDADE DO ACCORDO CELEBRADO EM 27 DE JUNHO DE 1919, PARA A TRANSFERENCIA PARA O MESMO GOVERNO, DA ESCOLA NORMAL DE ARTES E OFFICIOS WENCESLAU BRAZ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

(Redacção conforme o vencido em 3a. discussão).

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a promover junto ao Governo Federal os actos necessarios á effectividade do accordo celebrado em 27 de Junho do corrente anno, entre a Prefeitura e o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, relativamente á transferencia, para o mesmo Governo, da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz e á reversão ao patrimonio da União do immovel, por esta duado á Municipalidade para a installação dessa Escola, tudo nos termos do referido accordo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario. Sala das Comissões, 4 de Setembro de 1919. - Azorem Furtado, Presidente - Manoel Marinho.

Sessão realizada em 26 de Agosto de 1919.

Ordem do dia.

Annuncia-se e é, sem debate, encerrada a primeira discussão do projecto n. 40, de 1919, autorizando o Prefeito a promover os actos necessarios á effectividade do accôrdo celebrado com o Governo Federal para a transferencia ao mesmo Governo da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz e dando outras providencias.

Posto a votos, é o projecto, approved, por maioria absoluta, e adoptado para passar á segunda discussão.

Sessão realizada em 1 de Setembro de 1919.

Ordem do dia.

Annuncia-se e é, sem debate encerrada, por artigos, a 2ª discussão do projecto n. 40, de 1919, autorizando o Prefeito a promover junto ao Governo Federal os actos necessarios á effectividade do accôrdo celebrado em 27 de Junho de 1919 para a transferencia ao mesmo Governo da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, e dando outras providencias.

Posto a votos é o projecto, por artigos, approved, por maioria absoluta, e adoptado para passar á terceira discussão.

Sessão realizada em 2 de Setembro de 1919.

Ordem do dia.

Annuncia-se e é, sem debate, encerrada a terceira discussão do projecto n. 40, de 1919, autorizando o Prefeito a promover junto ao Governo Federal os actos necessarios á effectivi-

Rio de Janeiro, 11 de Setembro de 1919.

Expediente.

Officio do Prefeito do Districto Federal, devolvendo um dos autographos relativos á resolução sancionada que o autoriza a promover junto ao Governo Federal os actos necessarios á effectividade do accôrdo celebrado em 27 de Junho de 1919, para a transferencia para o mesmo Governo, da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz e dá outras providencias.

- Sciente; archive-se.

A ESCOLA W. BRAZ VAE SER TRANSFERIDA
Á UNIÃO.

O Gabinete do Director de Instrucção forneceu á imprensa a seguinte nota :

" O Sr. Dr. Paulo de Frontin, prefeito do Districto Federal, recebeu, hontem, um officio do Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, solicitando a S. Ex., a transmissão da Escola Wenceslau Braz á União, visto como ao desenvolvimento que aquelle ministerio pretende dar ao ensino profissional no Brasil, o referido estabelecimento normal de artes e officios pôde ser de grandes vantagens, o Sr. Prefeito vae dar resposta ao officio do Sr. Padua Salles, com o qual está de accordo, declarando que a Municipalidade está propta a satisfazer tal transmissão desde os funcionarios municipaes da mencionada escola fiquem com os respectivos direitos assegurados, comprometendo-se a Prefeitura a custear com a importancia votada pelo Conselho Municipal para o custeio da escola, no corrente anno, até que o Ministerio da Agricultura possa conseguir no orçamento federal as dotações precisas para tal fim".

Decreto n. 13.721, de 13 de agosto de 1919

Autoriza o Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio a entrar em accordo com a Prefeitura do Districto Federal, no sentido de aceitar a transferencia para o Governo Federal da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição constante do art. 123 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, resolve autorizar o Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio a entrar em accordo com a Prefeitura do Districto Federal, no sentido de aceitar a transferencia para o Governo Federal da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, mantida actualmente pela mesma Prefeitura.

Rio de Janeiro, 14 de Agosto de 1919, 98^a da Independencia e 31^a da Republica.

Epitacio Pessoa

Simões Lopes.

Termo de accordo celebrado entre a União e a Prefeitura do Districto Federal para a transferencia, desta para aquella, da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz*, creada pelo Decreto Municipal numero mil setecentos e noventa e seis, de onze de agosto de mil novecentos e dezesete.-

Aos vinte e sete dias do mez de Junho de mil novecentos e dezanove, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Comercio, o respectivo Ministro, doutor Antonio de Padua Salles, e o Prefeito do Districto Federal doutor André Gustavo Paulo de Frontin, e attendendo á conveniencia, por ambos reconhecida á União, e ser por esta mantida, a Escola Normal de Artes e Officios "Wenceslau Braz", creada pelo Decreto numero mil setecentos e noventa e seis, de onze de agosto de mil novecentos e dezesete, accordaram o seguinte:

I

Fica transferida a partir de primeiro de julho do corrente anno, da jurisdicção da Prefeitura do Districto Federal para a do Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio, a Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz creada pelo Decreto numero mil setecentos e noventa e seis, de onze de agosto de mil novecentos e dezesete com todos os seus bens, revertendo ao mesmo Ministerio

os edificios, terrenos e benfeitorias da rua General Canabarro, cedidos, em mil novecentos e dezoito, á Prefeitura do Districto Federal, para a installação da referida Escola, bem assim os móveis e demais objectos igualmente cedidos á Prefeitura pelo Ministerio para o fim alludido.

II

Para attender ás despesas de installação e custeio da mesma Escola, a Prefeitura porá á disposição do Ministerio da Agricultura, logo depois de assignado o presente accordo, a importancia de cento e setenta e quatro contos cento e noventa mil réis ... (174:190\$000), que será entregue ao funcionario para esse fim designado pelo Ministro, em parcelas mensaes, de vinte e nove contos trinta e um mil seiscentos e sessenta e seis réis (29:031\$666), nos primeiros cinco dias de cada mes seguinte ao vencido.

III

O Ministerio da Agricultura, recebendo os bens e a importancia indicadas nas clausulas anteriores, fica desde logo responsavel pela guarda e conservação dos mesmos bens e por todas as despesas de installação e custeio da Escola Wenceslau Braz, a partir da data do recebimento da dita importancia e dentro dos limites da mesma.

IV

O Ministerio da Agricultura se obriga a manter nos seus respectivos logares, com os vencimentos que ora percebem e com as garantias em cujo gozo de acharem e que não excedam as estabelecidas para os demais funcionarios do Ministerio, o Director, lentes

ou professores e demais empregados da Escola, tanto os titulados como os sarventes e trabalhadores.

V

Todos esses funcionarios ficarão desde logo sujeitos ás regras disciplinares e normas administrativas adoptadas no Ministerio da Agricultura e que lhes forem applicaveis a juizo do Ministro; cabendo ás Directorias Geraes de Industria e Commercio e de Contabilidade da Secretaria de Estado exercerem em relação á Escola Wenceslau Braz e ao seu pessoal e material funções identicas as que exerceram em relação ás Escolas de Aprendizizes Artifices.

VI

O recebimento dos immoveis, terrenos e mais bens a que se refere o presente accordo, será feito mediante arrolamento do qual ficará uma via em poder da Prefeitura, uma via em poder do Ministerio e outra em poder do Director da Escola, que responderá pela guarda e conservação dos ditos bens enquanto estiverem ao serviço da mesma Escola.

VII

Preenchidas as formalidades previstas neste accordo providenciara o Ministerio da Agricultura com a maior presteza possivel para que sejam abertas as matriculas na Escola e iniciados os cursos respectivos.

VIII

O Ministerio da Agricultura tomará todas as providencias necessarias para que no exercicio de mil novecentos e vinte fique a Escola Wenceslau Braz definitivamente incorporada ao Ministerio da Agricultura. Caso, porém, o Congresso Nacional não conceda recur-

ses para manutenção da Escola cessará de primeiro de janeiro próximo vindouro em diante toda e qualquer responsabilidade do Ministerio pela execução do presente accordo que será desde então considerado de nenhum valor.

E, para constar, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes, accrdantes acima mencionadas, pelas testemunhas Creso Braga e Bacharel Mario Moreira da Silva, e por mim, Roberto de Mello Campbell, Segundo Official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na Terceira Secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o lavrei.- Rio de Janeiro, 27 de Junho de 1919.- Assignado) Antonio de Fátua Salles.- Dr. André Gustavo Paulo de Frontin.- Como testemunha : Creso Braga Moreira da Silva.- Roberto de Mello Campbell.-

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Actos do Poder Executivo

Decreto n. 1283 - de 7 de Novembro de 1918.

Dá Regulamento á Escola Wenceslau Braz

O Prefeito do Distrito Federal:

Usando das attribuições que lhe confere o § 8º do art. 37 da Constituição das Leis Federaes sobre a organização municipal do Distrito Federal, e o art. 3º da Lei n. 1800, de 11 de Agosto de 1917, decreta :

ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA

Art. - 1º A Escola Wenceslau Braz creada pelo decreto n. 1800 de 11 de Agosto de 1917, tem por fim preparar professores, mestres e contramestres para estabelecimentos de ensino profissional e professores de trabalhos manuaes para escolas primarias.

Art. - 2º Subordinada directamente á Directoria Geral de Instrucção Publica, a escola funcionará sob a fórma de exte-rnato, dividindo-se em duas secções, uma para cada sexo.

Paraphrasso Unico - As disposições deste regulamento só se applicam á secção masculina, devendo ser opportunamente orga-nizada a secção feminina.

Art. - 3º Haverá um curso de trabalhos manuaes e cursos

profissionais de trabalhos em madeira, de trabalhos em metal e de alvenaria. Poderão ^{ser} criadas, desde que se installe as respectivas officinas, cursos profissionais de ceramica, de trabalhos em couro, de fiação e tecelagem, de artes graphicas e outras que pelo Prefeito foram julgados necessarios.

Art. - 4º - Cada um dos cursos profissionais de trabalhos em madeira, de trabalhos em metal e de alvenaria será de quatro annos ou oito periodos.

Art. - 5º Curso de adaptação acompanharão os cursos profissionais e os de trabalhos manuaes e constarão das seguintes disciplinas, ensinadas em cada um dos periodos, á excepção de pedagogia que só será nos dois ultimos.

I - Quanto aos cursos profissionais: desenho, modelagem, tecnologia e mecanica industrial, portuguez e educação civica, pedagogia relativa aos officios do curso, geographia industrial e historia das industrias, mathematica applicada as industrias (conhecimentos indispensaveis), physica (com desenvolvimento quanto á electricidade) historia natural, chimica industrial e contabilidade industrial.

II - Quanto ao curso de trabalhos manuaes: desenho, modelagem, portuguez e educação civica, pedagogia relativa ao objecto do curso, mathematica applicada ao objecto do curso, physica e historia natural.

Art. - 6º O curso profissional de trabalhos em madeira será dado em officinas de carpinteiro, marceneiro, torneiro e entalhador, o de trabalhos em metal em officinas de ferreiro, serroteiro, torneiro-mechanico, ajustador, modelador, fundidor, fu-

neleiro e estampador (trabalhos em folha de metal e canalizações) e electricidade e o de alvenaria em oficinas de pedreiro, estuador, pintor e decorador.

§ 1º - Os alumnos dos tres cursos (madeira, metal e alvenaria) frequentação simultaneamente, até o terceiro anno inclusive, as quatro officinas de trabalhos em madeira e as seguintes officinas de trabalhos em metal: no 1º anno, ferreiro, funileiro, e estampador, serralheiro, torneiro-mechanico e fundidor; no segundo anno, ferreiro, serralheiro, torneiro-mechanico, ajustador, modelador e fundidor; no 3º anno, ferreiro, serralheiro, torneiro-mechanico, ajustador, modelador, fundidor e electricista.

§ 2º - No 4º anno, separando-se os alumnos conforme o curso que preferirem, os trabalhos em madeira continuarão a frequentar as quatro officinas do curso, os de trabalhos em metal frequentarão as de ajustador, modelador, fundidor e electricista, e os de alvenaria as officinas proprias do curso.

Art. - 7º O curso de trabalhos manuaes comprehenderá o ensino de trabalhos em papel e em cartão, em madeira, em palha, vime e bambú, em arame, em couro, em argilla plastica e trabalhos de jardinagem, horticultura e pomicultura.

PESSOAL DOCENTE

Art. - 8º O pessoal docente será composto de:

- a) um mestre para cada grupo de officinas comprehendidas no mesmo curso e de um contramestre em cada officina;
- b) um professor de trabalhos manuaes e dois adjuntos;
- c) tres professores de desenho e tres adjuntos, um professor de modelagem e um adjunto, um professor de tecnologia e mechanica industrial e um adjunto, um professor de pedagogia e

e um adjunto, dois professores de mathematica applicada e dois adjuntos, um professor de portuguez e educação e um adjunto, um professor de chimica industrial e um adjunto, um professor de physica e um adjunto, um professor de historia natural e um adjunto, um professor de contabilidade industrial e um adjunto, um professor de geographia industrial e historia das industrias e um adjunto.

Paragraphe unico. O numero de contramestres e adjuntos poderá ser augmentado pelo Prefeito, de conformidade com a frequencia, de modo que cada um correspondam 25 alumnos approximadamente.

Art. 99 - Aos professores e adjuntos incumbe:

- a) comparecer pontualmente ás aulas, communicando ao Director os seus impedimentos;
- b) observar os horarios e os programmas, sendo zelosos e sollicitos no ministrar o ensino theorico e pratico das materias á, seu cargo;
- c) cumprir as ordens e instrucções do director e auxiliá-lo na manutenção da disciplina, na organização do horario e dos programmas e em tudo quanto disser respeito ao desenvolvimento do ensino;
- d) registrar diariamente as cadernetas, além da presença ou ausencia dos alumnos e seu procedimento, as notas que merecerem os que forem chamados á lição, fazerem provas escriptas ou apresentarem trabalhos que, autorizados, tiverem sido executados nas aulas;
- e) requisitar o material necessarios ás aulas;

f) fazer partes das comissões incumbidas dos exames de admissão.

Art. - 10º Aos mestres compete, quanto aos grupos de officinas de que são chefes, além das attribuições e deveres que em relação ás aulas cabem aos professores;

a) fazer os orçamentos dos trabalhos que tiverem de ser executados nas officinas ou determinar que sejam feitos por um contramestre ou mesmo por um alumno, visando-os depois de os achar exactos;

b) indicar os preços por que devem ser vendidos os objectos fabricados nas officinas;

c) levar os alumnos mais adiantados a visitar grandes officinas, explicando-lhes o seu funcionamento.

Art. - 11º Os professores e mestres acompanharão o trabalho dos seus auxiliares e substitutos, que são os adjuntos e contramestres. Quando o numero de alumnos o exigir, proporão ao director a distribuição destes por turmas e a designação dos adjuntos e contramestres que as devem reger.

Art. - 12º Os contramestres terão em relação as officinas em que trabalham as attribuições e os deveres que, relativamente ás aulas, cabem aos adjuntos.

Art. - 13º O professor de contabilidade industrial terá a seu cargo além da aula respectiva, a escripturação, por partidas dobradas, da receita e despesa da Escola e organizará trimestralmente um balanço minucioso para ser remettido á Directoria Geral.

Art. - 14º O pessoal administrativo constará de:

- um director;
- um secretario;
- um almoxarife;
- tres escripturarios;
- tres inspectores de alumnos;
- tres continuos;
- um porteiro;
- um zelador;

Art. - 15º Ao director, como chefe do estabelecimento, a quem todo o pessoal é subordinado incumbe:

- a) superintender e fiscalizar todos os trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina e observando e fazendo observar as leis e regulamentos e as determinações do Director Geral com o qual se corresponderá directamente;
- b) dar exercicio ao pessoal docente e administrativo;
- c) encerrar o ponto diariamente e visar as folhas de pagamento, podendo justificar até tres faltas mensaes;
- d) admitir e dispensar o pessoal subalterno, inclusive os serventes;
- e) rubricar os livros de escripturação, abril-os e encerral-os;
- f) organizar com o auxilio dos professores e mestres, e submeter á approvação do Director Geral, os programas de ensino dos differentes cursos, bem como o respectivo horario quer quanto as officinas, quer quanto ás aulas, reservando um maior numero de horas para a frequencia ás officinas e ás aulas de desenho;
- g) distribuir os alumnos por turnas e designar os ad-

juntos e contramestres que as devem reger;

h) fazer executar os programas e horario;

i) impor ao pessoal docente e administrativo as penas disciplinares que conforme a lei geral do ensino, forem da competencia dos directores, levando ao conhecimento do Director Geral as faltas a que corresponderem penas que a este couber applicar;

j) impor aos alumnos a pena de exclusão da Escola por tres a seis dias;

k) autorizar por escripto e fiscalisar as despesas de prompto pagamento, assim como a aquisição de material necessarios ás officinas e visar quaesquer pedidos de material;

l) approvar ou modificar os roqamentos dos trabalhos encomendados ás officinas e autorizar a sua execução mediante as condições que estabelecer;

m) velar pela exacta distribuição do producto da venda dos trabalhos executados pelos alumnos, depositando na caixa economica a parte que couber a cada um e tendo sob a sua guarda as respectivas cadernetas que só lhes serão entregues quando deixarem a Escola;

n) prezidir a commissão que dirige a caixa escolar;

o) tomar quaesquer medidas de caracter urgente, submettendo os actos á approvação do Director Geral;

p) nomear as commissões incumbidas dos exames de admisão;

q) designar substitutos para professores, mestres e funcionarios administrativos nas condições estabelecidas neste regulamento;

r) residir no estabelecimento.

Art. - 16º O Director poderá ouvir os dous inspectores de ensino tecnico e solicitar, o seu parecer, sobre questões referentes ao ensino ministrado na Escola.

Art. - 17º Ao Secretario cabe:

- a) auxiliar o Director no desempenho das suas funções e na execução das suas determinações;
- b) redigir, sob as ordens do director, a correspondencia official;
- c) prestar todas as informações relativas aos serviços da Escola, solicitadas pelo Director;
- d) ter sob a sua guarda os livros da Secretaria e velar pela boa execução dos serviços a cargo do pessoal administrativo;
- e) fazer no fim de cada periodo lectivo a verificação das notas obtidas pelos alumnos e organizar a relação dos que tiverem alcançado media sufficiente para a habilitação, do que lavrará um termo;
- f) servir como secretario das commissões dos exames de admissão;
- g) fazer parte e servir como secretario da commissão que dirige a caixa escolar;
- h) organizar as folhas de pagamento de todo o pessoal;
- i) determinar com approvação do director, o trabalho dos serventes.

Art. - 18º Ao almoxarife cumpre:

- a) receber adiantamentos para a aquisição da materia prima destinada ás officinas e para as despezas de prompto pagamento;
- b) solicitar preços para aquisição da materia prima e

submettel-os a decisão do director;

- c) arrecadar a receita da Escola e passar recibo;
- d) prestar contas de todos as quantias que receber;
- e) attender com promptidão aos pedidos das aulas e oficinas;
- f) extrahir em tempo os pedidos dos artigos de que necessitar a Escola, nos limites das consignações orçamentarias;
- g) trazer em dia e em ordem a escripturação do almoxarifado;
- h) ter sob a sua guarda, até que tenham destino, o material adquirido e os objectos fabricados nas officinas;
- i) fazer parte e servir como thesoureiro da comissão que dirige a caixa escolar.

Art. - 19º O almoxarife não entrará em exercicio sem ter prestado uma fiança cuja importancia será arbitrada pelo Prefeito.

Art. - 20º Aos escripturarios incumbe trazer em dia a escripturação da secretaria e auxiliar o secretario em todos os trabalhos cumprindo fielmente as suas ordens e as do director. Um dos amanunenses, designado pelo director, terá a seu cargo a bibliotheca e o museu, sem prejuizo dos outros serviços que lhe possam ser distribuidos.

Art. 21º Aos inspectores de alumnos cabe:

- a) velar pela boa ordem e disciplina que devem ser observadas pelos alumnos;
- b) tratar os alumnos com brandura e, nos casos de acidente ou enfermidade, prestar-lhes auxilio;

c) cumprir as instruções que receberem do director, a quem informarão as occorrencias que se derem no serviço a seu cargo;

Art. 22º. Incumbe ao porteiro:

a) ter sob a sua guarda a entrada principal da Escola durante as horas do expediente;

b) expedir a correspondencia que lhe remetter a secretaria e receber e encaminhar a que for designada á Escola, assim como os requerimentos submettidos a despacho;

c) manter a ordem e o respeito na portaria, não sendo ahí permittida aglomeração de alumnos;

d) attender com urbanidade a todas as pessoas que procurarem a Escola;

e) distribuir e fiscalisar o trabalho dos serventes designados para a portaria.

Art. - 23º Ao zelador cumpre:

a) ter sob a sua vigilancia os edificios e terrenos da Escola, bem como todo o material nella existente;

b) velar pelo asseio da Escola e pela conservação do material;

c) abrir e fechar a Escola ás horas fixadas pelo director;

d) distribuir e fiscalisar o trabalho dos serventes que lhe estiverem subordinados;

e) residir numa das dependencias da Escola.

Art.- 24 Aos continuos incumbe dar execução as ordens do secretario e do director relativas ao serviços interno e externo do estabelecimento.

Art. - 25º Aos serventes cumpre encarregar-se do asseio da Escola e executar as ordens superiores em tudo quanto disser respeito ao serviço, conforme for estabelecido pelo secretario, com aprovação do director.

CARGOS
PROVIMENTO DOS - SUBSTITUIÇÕES

Art. - 26º O director será de livre escolha do Prefeito. Os professores, adjuntos, mestres e contramestres e os funcionarios administrativos serão de nomeação do Prefeito sob proposta do Director Geral.

§ - 1º Os professores e mestres serão nomeados por promoção dentre os respectivos adjuntos e contramestres.

§ - 2º Os adjuntos serão nomeados mediante concurso, que em tempo será regulado pelo Prefeito.

§ - 3º Para a escolha dos contramestres poderá o Prefeito mandar proceder a exame pratico.

Art. - 27 Os professores, mestres, adjuntos, contramestres, e funcionarios administrativos exercerão os cargos enquanto bem servirem, a juizo do Prefeito respeitados os direitos já adquiridos no exercicio de outros cargos, e só depois de cinco annos de bons serviços serão considerados vitalicios.

Art. - 28º O Prefeito poderá admittir mediante contracto os professores, mestres, adjuntos e contramestres.

Art. - 29º Nas faltas ou impedimentos temporarios será o director substituido pelo secretario e este pelo escripturario que o director designar.

Parapho Unico. Si a ausencia exceder de tres mezes, será substituido o director por quem o Prefeito nomear interinamente.

Art. - 30 Serão substituídos nas faltas ou impedimentos os professores pelos respectivos adjuntos, os mestres pelos respectivos contramestres, o almoxarife por um dos escripturarios, o porteiro e o zelador pelos continuos e estes pelos serventes, mediante designação do director, desnecessaria no caso de substituição de professor que corresponda um só adjunto. Os adjuntos, contramestres, escripturarios e inspectores de alumnos serão, quando necessario, substituídos por pessoas designadas pelo Director Geral, do mesmo modo que o almoxarife, o porteiro, o zelador e os continuos no caso de ausencia por mais de tres mezes.

MATRICULA E EXAMES DE ADMISSÃO - PROMOCÕES

Art. - 31 O anno lectivo será dividido em dois periodos, sendo um de 16 de Fevereiro a 15 de Julho e outro de 1 de Agosto a 21 de Dezembro.

Art. - 32 A matricula estará aberta de 1 a 15 de Fevereiro, encerrando-se a 10 para os candidatos que dependerem de exame de admissão.

Art. - 33 O numero dos alumnos que poderão ser admitidos á matricula em cada curso será annualmente fixado pelo Prefeito.

Art. - 34, São condições exigidas para a matricula no 1º anno de qualquer dos cursos:

- 1º - idade minima de 14 annos e maxima de 25;
- 2º - ausencia de doença transmissivel ou defeito physico incompativel com o exercicio do magisterio;
- 3º - approvaçãõ das materias do 6º anno do curso primario das escolas municipaes ou conhecimentos equivalentes comprovados em exame de admissãõ ou por meio de titulos julgados suffi-

cientes pelo Prefeito.

Parágrafo unico. A superveniencia de doença transmissivel ou defeito physico incompativel com o exercicio do magisterio determinará a exclusão temporaria ou definitiva dos alumnos matriculados.

Art. - 35 Realizar-se-hão de 1 a 15 de Fevereiro os exames de admissão a qualquer dos periodos dos diversos cursos.

Art. - 36 As promoções de um a outro periodo resultarão das notas correspondentes aos trabalhos effectuados em cada officina e nas aulas de desenho e modelagem e ás lições oraes e provas escriptas realizadas nas outras aulas.

§ 1º As notas serão expressas por numeros, valendo a nota má de 0 a 3, a sofrivel de 4 a 6, a boa de 7 a 9 e a optima 10.

§ 2º Será considerado habilitado, o que importará em promoção, o alumno que, tendo comparecido a 4/5 das aulas de cada disciplina e dos dias de trabalho em cada officina, obtiver pelo menos a nota 4, como media de resultado dos seus esforços em cada aula ou officina.

Art. - 37 servindo de base ás promoções as notas lançadas nas cadernetas dos alumnos, deverão os professores e os adjuntos chamal-os á lição o maior numero possivel de vezes.

Art. - 38 Em cada um dos periodos haverá duas provas escriptas, que se realizarão em Abril e Maio e em Outubro e Novembro, sobre a materia até então leccionada nas aulas a que se refere o art. 36, provas cujas notas serão registradas nas cadernetas e concorrerão para a media necessaria ás promoções.

Art. - 39º Os alumnos dos dous ultimos periodos de cada curso farão pratica escolar nas officinas em presença do mestre respectivo.

Art. - 40 Terá applicação ao julgamento dos alumnos do ultimo periodo de qualquer dos cursos o disposto em relação ás promoções.

Art. - 41º A Prefeitura subvencionará com a quantia que fôr fixada no Orçamento os alumnos que estiverem frequentando o ultimo periodo de um curso profissional e procurará obter que lhes seja permittido durante esse tempo praticar na industria particular.

Art. - 42 O Director acompanhará de parte a promoçãõ dos alumnos e informará por escripto ao Director Geral acerca do resultado obtido e da regularidade do processo empregado.

Art. - 43º Aos alumnos que concluirem qualquer dos cursos profissionaes ou de trabalhos manuaes serão dados certificados que os habilitem, conforme o curso, a exercer o magisterio.

DAS OFFICINAS

Art. - 44 A Escola fornecerá as machinas, os instrumentos e mais material que forem necessarios ao trabalho dos alumnos.

§ 1º Os mestres e contramestres serão responsaveis por todo o material existente nas officinas.

§ 2º Em cada officina haverá um livro de registro, do qual deverá constar tudo quanto fôr recebido ou fôr dado consumo, e outro em que serão mencionados semanalmente os trabalhos executados, com indicação do respectivo orçamento, preço de venda e destino que lhes tiver sido dado.

§ 3º Os mestres farão por escripto os pedidos de material necessario a cada officina, os quaes não terão execução sem autorisação do director.

Art. - 45 Além dos trabalhos de aprendizagem, poderão ser executados trabalhos de encomenda, quando não trouzer em perturbação ao ensino.

Paraphrasso unico. Os trabalhos de encomenda poderão ser feitos para o publico ou para a Prefeitura, mas não para os alumnos nem para o pessoal da Escola e dependerão de orçamento approved pelo director.

Art. - 46º O producto da venda de cada um dos trabalhos realizados nas officinas, deduzida a despesa da materia prima, será dividido em duas partes, sendo uma destinada á caixa escolar e outra a ser depositada na caixa economica, em nome do alumno que o tiver executado.

Art. - 47º A conservação e a limpeza das machinas, utensilios e instrumentos das officinas estarão a cargo dos respectivos alumnos.

Art. - 48º No fim do anno lectivo haverá uma exposição dos trabalhos executados.

Paraphrasso unico. Os trabalhos vendidos durante a exposição só serão retirados depois do encerramento desta. Serão vendidos em leilão os que sobrarem, a excepção dos que convier conservar como modelos.

DISCIPLINA ESCOLAR

Art. - 49º Os meios disciplinares, proporcionados á gravidade das faltas dos alumnos, serão :

- a) notas más;
- b) exclusão momentanea das aulas ou officinas;
- c) advertencia em particular;
- d) advertencia nas aulas ou officinas;
da Escola
- e) exclusão por tres a seis dias;
- f) exclusão definitiva.

§ 1º As penas serão applicadas pelo docentes, á excepção das duas ultimas, das quaes a de exclusão por tres a seis dias só poderá ser applicada pelo director e a de exclusão definitiva pelo Director Geral.

§ 2º O alumno que fôr applicada a pena de exclusão definitiva só será readmittido na Escola ou admittido noutra estabelecimento de ensino municipal se perante o Director Geral provar que se regenerou.

Art. - 50 O pessoal docente e administrativo estará sujeito ás penas consignadas na lei geral do ensino, podendo o Director applicar a pena de suspensão por tres a cinco dias, ao almoxarife, escripturarios, inspectores de alumnos, porteiro, zelador e continnos, do que dará conhecimento ao Director Geral, que, conforme, a gravidade da falta, poderá prolongar a suspensão nos limites das suas attribuições.

CAIXA ESCOLAR

Art. - 51º Haverá uma caixa escolar destinada a vir em auxilio dos alumnos reconhecidamente pobres, proporcionando-lhes recursos que lhes permittam frequentar a Escola.

Art. - 52º A caixa escolar será, constituida por dona-

tivos e legados, pela metade do producto liquido da venda dos trabalhos realizados nas officinas, pelo, producto da venda da lima, aparos e retalhos que não tiverem applicação nas officinas e pelas sobras que no fim do exercicio se apuram na consignação orçamentaria destinada a aquisição de materia prima e recebida por adiantamento.

Art - 53ª Srá dirigida a caixa escolar por uma comissão composta do director, do secretario e do almoxarife.

BIBLIOTHECA, MUSEU, GABINETE E LABORATORIO

Art - 54ª Para dos docentes e alumnos haverá uma bibliotheca, que se comporá de obras adequadas aos fins da Escola, e um museu, que conterá objectos que possam interessar ao ensino profissional.

Art. 55ª As obras poderã ser dadas a leitura na sala da bibliotheca ou confiadas por emprestimo até 15 dias aos docentes e alumnos, mediante recibo e responsabilidade de quem as retirar.

Art. 56ª Os objectos do museu só poderã ser retirados á requisição dos professores ou mestres para demonstrações practicas ou officinas, devendo ser em seguida restituídos aos seus lugares.

Art. 57ª A bibliotheca e o museu ficarão aos cuidados de um dos escripturarios designado pelo director.

Art. 58ª O gabinete de physica e historia natural e o laboratorio de chimica ficarão a cargo dos professores de taes disciplinas.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 59ª O medico do Instituto Ferreira Vianna visitará

com frequencia a Escola para verificar as suas condições hygienicas, cabendo-lhe em relação a mesma a função de medico escolar, e comparecerá todas as vezes que os seus serviços forem reclamados para attender ao pessoal nos casos de enfermidade ou accidentes.

Art. 60º O pessoal docente e administrativo perceberão os vencimentos da tabella annexa.

Art. 61º No regimento interno que o Prefeito expedirá terão o seu complemento as disposições do presente regulamento.

Art. 62º Cabe ao Prefeito resolver sobre todos os casos em que o regulamento e o regimento forem omissoes.

Districto Federal, 7 de Novembro de 1918, 30ª da Republica.

TABELLA DE VENCIMENTOS

Director	10:800\$000
(Sendo professor da Escola, terá além dos vencimentos de professor a gratificação de 4:800\$000).	
Professor	6:000\$000
Adjunto.....	4:800\$000
Mestre.....	6:000\$000
Contramestre	5:600\$000
Secretario	8:000\$000
Almoxarife	6:000\$000
Recripturarios	4:800\$000
Inspector de alumnos	3:000\$000
Continuo	2:640\$000
Porteiro	3:600\$000
Zelador	3:600\$000
Gratificação ao medico do Instituto F. Vianna....	2:400\$000

servente

1:800\$000

Distrito Federal, 7 de Novembro de 1918, 30ª da Repu-
blica.

Amaro Cavalcanti.

Exmo. Snr. Ministro.

De accôrdo com a vossa determinação, designei o Professor de Portuguez e Educação Civica desta Escola, Dr. Joaquim Nogueira de Almeida Pedroso, para dar parecer sobre o trabalho do Snr. Nogueira de Faria, intitulado "Instrucção e Educação Moral e Civica".

Com este tenho o praser de vos enviar o parecer daquelle Professor.

Saudações.

Director.

Exmo. Sr. Ministro.

Em referencia ao vosso despacho exarado no officio n. 550, de 19 de Setembro ultimo, desta Escola, tenho a dizer-vos que os professores de Portuguez e Educação Civica não seguem exactamente compendio algum de Educação Civica - Os alumnos tomam notas em aula e, quando necessario, consultam os livros da Bibliotheca, onde o trabalho "Instrucção e Educação Moral e Civica do Sr. Nogueira de Faria prestará real serviço.

Incluso, vos restituo o officio supramencionado.

Saudações.

Director.

587

4

Outubro

7

Exmo. Sr. Ministro.

Pelo presente, communico-vos que os alumnos das Escolas de Aprendizizes Arfitices dos Estados que vieram fazer estagio nesta Escola, já estão residendo no Proprio Nacional, sito á Rua General Canabarro n. 338, desde o dia 1º do corrente mez. A demora na installação para os mesmos alumnos, foi devida a demora da remessa das respectivas camas, que só chegaram na tarde do dia 30 do corrente.

Saudações.

Director.

Exmos. Srs. Membros da Comissão Especial da Revisão dos Quadros
do Funcionalismo Público.

Os abaixo assignados, membros da Congregação da Escola Normal de Artes e Offícios "Wenceslau Braz", tomam a liberdade de apresentar "data venia" algumas considerações a proposito da revisão feita no quadro dos funcionarios desta Escola.

Creado este estabelecimento de ensino pela Prefeitura do Distrito Federal, com caracter - que até hoje conserva - de uma escola secundaria technica, e quiçá, superior, tendo o objectivo de formar professores e mestres para as escolas de aprendizes da União e dos Estados, foi o seu corpo docente nessa epoca equiparado, quanto á vencimentos, ao da Escola Normal do Distrito Federal, que era o posto mais graduado do Magisterio Municipal.

Transferida, por proposta do Governo Federal, sob o fundamento de que "á União e não á Municipalidade cabia o ensino secundario e superior", como sustentou o então Prefeito Dr. Paulo de Frontin, em sua Mensagem ao Conselho Municipal, tem esta corporação docente sido prejudicada nos seus vencimentos, por uma flagrante desigualdade, relativamente, aos demais professores de estabelecimentos de ensino federal e municipal, como mal comprehendida no verdadeiro gráo de seu ensino.

Anunciada a revisão dos quadros esperou ver atendida a justa aspiração, de se ver collocada em sua real categoria e igualados os seus vencimentos aos dos professores de estabelecimentos de ensino secundario e superior como o Collegio Pedro II no entanto, com grande surpresa, verifica, pelo Relatorio publicado no Diario official de 20 do corrente, ter sido rebaixado

o corpo docente desta casa de educação á cathgoria de "preparadores, photographos, etc.", e mesmo abaixo dos desenhistas-photographos, desenhistas caligraphos, desenhistas lithographos e a segundos officiaes de secretaria, quanto á retribuição do seu trabalho.

Dentro do proprio orçamento do Ministerio da Agricultura, a equiparação aos professores da Escola Superior de Agricultura, da Escola de Minas, seria de elementar justiça, como já reconheceu o Senado Federal em projecto de lei que se encontra na Comissão de Justiça da Camara aguardando ahí o trabalho da Comissão de Revisão dos Quadros do Funcionalismo Publico, que certamente confirmará o voto do Senado pois, o ensino ministrado na Escola Normal Wenceslau Braz tem o caracter secundario tecnico e de especialização perfeitamente caracterizado. Acresce, ainda a seu favor, a grande frequencia de alumnos, no total de 300 (numero fixado pelo Sr. Ministro) em comparação com o daquellas citadas escolas do mesmo Ministerio, que não alcançam uma centena de estudantes. O trabalho docente fica assim muito augmentado e exige pessoal tecnico, como lentes e professores mencionados na cathgoria superior na tabella apresentada por essa Comissão Especial. Cumpre ainda poderar a omissão dos mestres no quadro organizados o que importa em lhes dar um augmento de 30% ou vencimentos de 910\$000 mensaes mensaes, e nestas condições ficam elles com vencimentos superiores aos dos professores desta Escola que passarão a perceber apenas 800\$000 mensaes : Que razão póde justificar o professor adjunto da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz perceber apenas 700\$000 quando os professores substitutos e de desenho da Escola Superior de Agricultura recebem 900\$000 ?

O cargo de director é exercido taxativamente, por força do actual Regimento Interno, por um professor, e esse só percebe pelo trabalho da direcção da Escola a differença dos vencimentos dos dois cargos. Ora, sendo as retribuições mensaes 1:250\$000 e 800\$000 vae o director receber pela sua ardua tarafa 250\$000 de gratificação ! Na Escola Superior de Agricultura e na de Minas essa gratificação que era de 500\$000 foi elevada a um conto.

É evidente a desigualdade, sendo muito maior a responsabilidade da direcção de um estabelecimento de ensino na gráo secundario com alumnos e alumnas entre 12 e 20 annos, do que a de uma Escola superior com alumnos acima de 18 annos.

A importancia social de uma escola Normal, Technica e Profissional, como o é a Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, em um paiz como o nosso não precisa ser encarecida, e cujo corpo docente é constituido por technicos diplomados em engenharia, medicina, direito, architectura e bellas-artes, electricidade e mecanica, professores leccionando em suas especialidades, e a simples mensão de algumas disciplinas nella professadas como: mathematica applicada ás industrias, geographia industrial e historia das industrias, physica e electricidade, chimica industrial, pedagogia, psychologia, hygiene, contabilidade industrial e technologia e mecanica industrial, estabelece imperativamente o gráo de ensino technico e da educação profissional ministrado nesta Escola.

Verifica-se que houve certamente engano na classificaçao desta Escola, engano esse proveniente talvez da palavra "Professor" denominado - Lentes - denominaçao essa que tão sómente perdura por que este estabelecimento está ainda sob o regimen do Regulamento Municipal que a creou, denominaçao entretanto que na Municipalidade é a mais alta classificaçao no magisterio. Nada justifica portanto a retribuiçao ao director e ao corpo docente muito inferior aos das demais Escolas de igual cathegoria no Ministerio da Agricultura como na da Justica e Negocios Interiores.

Todas estas razoes, cremos, serem bastante convincentes para que se reconheça na Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz o estabelecimento technico em seu verdadeiro gráo de ensino destinado a formar o pessoal docente encarregado de crear no Brasil o subto industrial garantidor da sua independencia economica e financeira.

Nestes termos espera o corpo docente da Escola Normal

de Artes e Offícios Wenceslau Braz ver attendida - como de justiça
- a sua aspiração.

Rio de Janeiro, 4 de Outubro de 1927.

(aa). F. Nerêo de Sampaio

Lupercio Hoppe

Joaquim Nogueira de Almeida Pedroso

Jº Carlos de Albuquerque Gondim

Salvador Marcellino de Carvalho Fróes

J. Ernani de Lima

Floriano de Araujo Góes

Guilherme José Jorge

Walter Carlos de Magalhães Fraenkel

Dr. M. J. Cavalcanti de Albuquerque

A. Morakes de los Rios Filho

José Gorgulho Nogueira

Arthur Silverio Barbosa

Manoel Henrique Lima

Branca Uchôa Cavalcanti

Heitor Calmon de C. Lima

Amadino Ferreira de Carvalho

Lindolpho Xavier

Herminia Gomes

Joaquim Rodrigues Moreira Junior

Fortunato da Motta Reis

Sr. Encarregado da Remodelação do Ensino Profissional Técnico.

Em referencia ao vosso officio n.1844, de 30 de Novembro ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que esta Directoria recebeu 3 exemplares do guia de Trabalhos Manuaes de Modelagem e Moldação, por cuja remessa apresento-vos os meus agradecimentos.

Saudações.

Director.



SEGUNDA VIA

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Escola Normal de Artes e Officios. Wenceslau Braz



Rio de Janeiro.

Relação dos professores e demais funcionarios que se achão aptos a servirem, no Tribunal do Jury, como jurados, de accôrdo com a Lei em vigor.

-
- | | | |
|----------------------|---|--|
| Director | - | Dr. Carlos Americo Barbosa de Oliveira. |
| Secretario- | | Augusto Caetano Avila. |
| Almoxarife- | | José da Silva Leite. |
| Professor | - | Dr. Joaquim Nogueira de Almeida Pedroso. |
| " | - | Dr. Salvador Marcellino de Carvalho Frões. |
| " | - | Dr. Walter Carlos de Magalhães Fraenkel. |
| " | - | Dr. Manoel Henrique Lima. |
| " | - | Dr. Arthur Silverio Barbosa. |
| " | - | Dr. Victor Viena. |
| " | - | Dr. Fernando Nereo Sampaio. |
| " | - | Dr. José Gorgulho Nogueira. |
| " | - | Lupercio Hoppe. |
| " | - | Dr. Jackson de Figueiredo. |
| " | - | Esculptor Joaquim Rodrigues Moreira Junior. |
| " | - | Dr. Adolpho Morales de los Rios Filho. |
| " | - | Dr. Luiz Quirino da Rocha Magalhães Gomes. |
| Mestre | - | Alfredo Pinheiro Soares. |
| " | - | Theodorino Rodrigues Pereira. |
| Professores adjuntos | | Dr. Cid Braune |
| " | - | Dr. Amandino Ferreira de Carvalho. |
| " | - | Geraldino Rodrigues Alves. |
| " | - | Dr. Heitor Calmon de Cerqueira Lima. |
| " | - | João Carlos de Albuquerque Gondim. |
| " | - | Dr. Floriano de Araujo Góes |
| " | - | Dr. Edgar Filgueiras. |
| " | - | Dr. Manoel Joaquim Cavalcanti de Albuquerque |
| " | - | Dr. Guilherme José Jorge. |

(Continua)

Professor-adjunto. - Dr. Carlos Alberto Franco.
 " " - Dr. José Gurgel Dantas.
 " " - Fortunata da Motta Reis.
 " " - Dr. José de Marmo Cabral.
 " " - Dr. Decio Lyra da Silva.
 " " - Dr. José Ernani de Lima.
 Escriurário - Edgard de Andrade Figueira.
 " - Fernando Ribeiro Gomes Pereira
 " - Antonio de Accioly Peixoto.
 Porteiro - João Ferreira Pacheco
 Zelador - José Rebello da Silva.
 Contramestre - Agostinho Rodrigues Paes de Andrade.
 " - Raul Romano Rangel.
 " - Manoel da Costa e Silva.
 " - Pedro Delforge.
 " - Custodio de Pinho Vinagre.
 " - Raphael Forés Domingues.
 " - Daniel Cardoso Avila.
 " - Polydoro Pereira Pinto.
 " -----

Secretaria da Escola Normal de Artes e Officios

Wenceslau Braz, em 20 de Dezembro de 1927. *Edgard de Andrade Figueira*
 ESCRITURÁRIO



MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO.

ESCOLA NORMAL DE ARTES E OFFICIOS WENCESLAU BRAZ

Classificação das médias geraes
obtidas pelos alumnos de 1.^a anno.

TURMA - A - Oromar de Oliveira Braga, 5,43; Moscyr Teixeira Tinoço, 5,37; Joél José da Silva, 5,18.

Dependentes de uma materia, 4.

Não promovidos, 17.

TURMA - B -

Margarida Guimarães Guerra, 7,58; Elisa de Moraes Carnot Camillo, 6,96; Hilda Fernandes Pereira, 6,88; Antonietta de Gregorio Spino, 6,80; Dolores de Abreu, 6,72; Julieta Rodrigues de Souza, 6,67; Franklina Rodrigues Saldanha, 6,64; Nair da Costa Freitas, 6,55; Ines Mucci Moreira, 6,26; Maria Carmen Martins, 6,10; Arlette Camacho, 5,95; Antonietta Mello, 5,85; Alice Barreiros Gomes, 5,75.

Dependentes de uma materia, 8.

Não promovidas, 6.

TURMA - C -

Maria Alice de Britto, 8,07; Nilza Orsolon, 7,81; Braziléa Carlos de Carvalho, 7,56; Yvonne Santos, 7,16; Julieta dos Santos Quintas, 6,91; Sylvia Pereira Bonifacio, 6,86; Zilah Fróes Pereira da Silva, 6,86; Thais Dutra de Alencar, 6,82; Cybele de Carvalho Duncan, 6,78; Maria Leticia Tomotheo de Azevedo, 6,84; Zuleika Villela, 6,64; Irene Sandamil, 6,42; Hercilia de Castro Salerno, 6,70; Isoléa Carlos de Carvalho, 5,84; Oswaldina Bahia Pereira, 5,55.

Dependentes de uma materia, 10. Não promovidas, 2.

TURMA - D -

Zilda de Almeida Soares, 7,84; Helena de Castro Britto, 7,83; Maria Guimarães da Silva, 7,79; Sylvia Cavalcanti de Albuquerque, 7,43; Martha Pedrosa Laneuville, 7,21; Elisa Corrêa de Sá, 7,17; Ophelia Ramos, 7,14; Maria de Lourdes Ayres de Castro e Silva, 7,08; Daysi Moreira Lemos, 7; Alpha Vieira Monteiro, 6,80; Marietta de Andrade Nunes, 6,50;.

Dependentes de uma materia, 10.

Não promovidas, 6.

TURMA - E -

Celia Lyra da Silva, 8,74; Maria Barbosa, 5,83; Ondina Ferreira Eiras, 8,38; Maria de Lourdes de Oliveira Bello, 8,30; Maria Christina Motta Albuquerque, 8,13; Carmen Macedo Soares Alves, 8,13; Laura Lyra da Silva, 8,04; Maria Ely Dourado Britto, 7,85; Ruth Souza Guimarães, 7,80; Menara de Carvalho, 7,75; Irene Ferreira Pacheco, 7,62; Nahyde Perrayon Cravo, 7,50; Bertha Baumann, 7,36; Ruth Viechers Mesquita, 7,42; Ita Barbosa, 7,32; Maria Rosa Ribas Marinho, 7,21; Maria Basques, 7,16; Irene de Magalhães, 7,16; Perola Gambôa Faim Pamplona, 7,15; Haydée da Cunha Freitas, 7,76; Nesina Carneiro Cardozo, 6,75

Yedda Mardarida de Albuquerque Bondim, 6,29.

Maria de Lourdes Keller, 6,76.

Dependente de uma materia, 1.

31 Dezembro

7

Relação dos medicos que trabalham nesta Escola na
qualidade de professores, e no serviço sanitario.

Dr. Luiz Quirino da Rocha Magalhães Gomes,
Rua Monte Caseiros 560 - Petropolis.

Dr. Manoel Joaquim Cavalcanti de Albuquerque,
Rua Antonio Basilio n. 1 - Tijuca.

Dr. Decio Lyra da Silva,
Rua Acqueducto n. 863 - Santa Thereza.

Dr. Heitor Calmon Cerqueira Lima,
Martins Ferreira n. 12. Botafogo.

Dr. Floriano de Araujo Góes,
Rua Alzira Brandão n. 89.

Dr. Diogenes Pereira da Silva, medico do estabelecimento,
Rua Emilia Ribeiro n. 1 - Piedade.

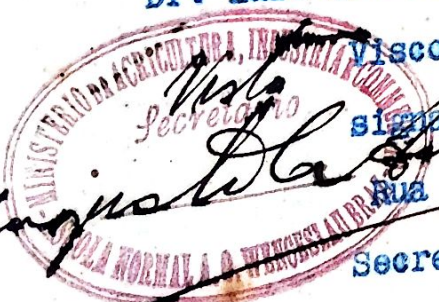
Dr. Luiz Antonio Barbosa Nogueira - Medico do Patronato
Visconde da Graça - Pelotas - R.G.do Sul, de-

sendo para servir nesta Escola,

Rua D. Anna Nery, 370 - Rocha.

Secretaria da Escola Normal de Artes e Officios

Wenceslau Braz, em 31 de Dezembro de 1927.



Eugenia de Araujo Pereira
Escriturario.